

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, MARIA RITA  
REBELLO PINHO DIAS, DA 3<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial nº. 1051496-13.2021.8.26.0100**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (“Administradora Judicial”), nomeada na Recuperação Judicial requerida por **IDEAL CARE LTDA. E OUTRAS** (“Ideal Care” ou conjuntamente “**Grupo Ideal Care**” ou “**Recuperandas**”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua representante legal, apresentar a RELAÇÃO DE CREDORES prevista no art. 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), juntamente com RELATÓRIO EXPLICATIVO, em conformidade com o Comunicado de Padronização CG nº 876/2020, conforme segue.

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. verificação dos créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores e pelas Recuperandas, bem como por meio de esclarecimentos prestados pelas devedoras, cotejando-se os documentos apresentados;
  
- b. verificação dos balancetes analíticos encerrados no dia 31.05.2021, para fins

de conciliação, ressalvando que, por vezes, os valores declarados pelas Recuperandas, na relação individualizada apresentada à Administradora Judicial, divergiam da documentação contábil apresentada, possivelmente porquanto a data do pedido de recuperação judicial foi anterior;

- c. em relação à classe trabalhista, em que pese a ausência de razão analítico discriminando de forma pormenorizada os credores trabalhistas declarados pelas Recuperandas, foi possível observar a existência de obrigações trabalhistas devidas no mês do pedido de recuperação judicial; e
- b. conferência dos valores apontados pelas Recuperandas e pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da distribuição do pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**).

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe, a Administradora Judicial apresenta o **parecer de crédito (doc. 01)** elaborado acerca das habilitações e divergências apresentadas pelo credor conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
1	Supermed Comercio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
2	Banco do Brasil
3	Soar Prestação de Serviços Ltda
4	Banco Bradesco
5	Itaú Unibanco
6	Online Courrier Entregas Rápidas Ltda
7	Gilberto Lima dos Santos
8	Brazmix Comércio Varejista e Atacadista Ltda
9	Caixa Econômica
10	Iberwan do Brasil Informática LTDA
11	Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda

<b>12</b>	Suprema Locadora de Veiculos Ltda. Me
<b>13</b>	Nutriport Comercial Ltda.
<b>14</b>	São Francisco Emergências Médicas Ltda.

3. Por fim, requer-se a juntada da **Relação de Credores Individualizada por Recuperanda**, atinente aos termos do art. 7, § 2º, da LRF (**doc. 02**), visando o regular andamento do feito recuperacional em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, as Recuperandas e o Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**Léo Batista de Almeida Souza**

**CRC 1SP322499/0-3**

**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA.****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Banco Caixa Econômica Federal - CEF
<b>CPF/CNPJ</b>	00.360.305/0001-04
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 925.390,37	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 880.999,91	Extraconcursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de divergência
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário
iv	Planilha de Cálculo

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Credor Caixa Econômica Federal em face da empresa Poli Care Ltda, por meio da qual requer a retificação de seu crédito declarado na classe quirografária, bem como a exclusão de créditos arguidos como não submetidos aos efeitos da recuperação judicial, haja vista garantia fiduciária.

2. Nessa linha, em síntese, o Credor pretende **(i)** retificar o crédito quirografário para a quantia de R\$ 880.999,91 (oitocentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos); **(ii)** a retificação da classificação do seu crédito para a natureza extraconcursal.

3. Segundo o Credor, seu crédito é na sua totalidade extraconcursal em face da Falida que advêm da operação a seguir discriminada:

**1- Renegociação da Cédula de Crédito Bancário da Operação nº: 21.2862.737.0000003-90 - Operação nº: 21.4284.690.1-57**

**Data:** 17.12.2020  
**Valor:** R\$ 918.591,48  
**Vencimento:** 17.06.2024  
**Garantia Fiduciária:** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Duplicatas mercantis e aplicações financeiras)

<b>CAIXA</b>	CE 42841712820004025000111 10030280 0111 98	MO 38271 005
Grau de sigilo <b>PÚBLICO</b>		
Número	Vencimento	Valor Total do Contrato
21.4284.690.01-57	17/06/2024	R\$ 918.591,48

**Eu, EMITENTE identificado no item 1 e eu/nós, AVALISTA(s) identificado(s) no item 2, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o valor acima indicado, referente à renegociação do(s) contrato(s) de empréstimo(s) abaixo relacionados e contraídos pelo EMITENTE:**  
**21.2862.737.0000003-90,**

\*\*\*

<b>2 – DADOS DO(S) AVALISTA(S)</b>		
Nome do Avalista ou Fiador - 1 <b>JGA GESTAO EM SAUDE LTDA</b>		
Documento de Identidade	CPF 10.910.939/0001-47	Data de Nascimento
Nacionalidade	Estado civil	Profissão
***		
Nome do Avalista - 2 <b>JOALDOMAR GOMES ALMEIDA</b>		
Documento de Identidade	CPF M441367 SSP/MG	Data de Nascimento 009.816.306-00 26/06/1947
Nacionalidade	Estado civil BRASILEIRA	Profissão CASADO COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ADMINISTRADOR

4. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, dentre outros, os seguintes documentos: **(i)** cártyulas de lastro dos créditos em testilha; **(ii)** termo de constituição de garantia de dívida; e, **(iii)** evolução da dívida e demonstrativos de cálculo.

5. Esclarece o Credor que seu crédito extraconcursal originou-se da renegociação da antiga operação 21.2862.737.0000003-90, em que acordaram as partes no pagamento da quantia de R\$ 918.591,48 (novecentos e dezoito mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), em 42 parcelas mensais, com pagamento a partir de 17.01.2021.

6. Nesse ínterim, até a data de 20.05.2021, as Recuperandas quitaram as parcelas referentes aos meses anteriores, sendo que resta a importância de R\$ 880.999,91 (oitocentos e oitenta mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavo), veja-se:

<b>CAIXA</b>								
Evolução Teórica do Contrato (Price)								
Nome:	POLICARE LTDA							
CNPJ:	07197644 0001 60	Contrato:	21 4284 690 0000001 57					
Prazo (Meses):	42	Data Liberação:	17/12/2020					
Data Base 1º Prest:	17/12/2020	Taxa Juros (% am):	1,74					
Valor do Contrato:	918.591,48	Valor Inicial:	879.481,46					
Carência (Meses):	6	Data Posicionamento:	20/05/2021					
Prestação	Data	% Correção	Valor Correção	Valor Juros	Valor Amortização	Valor Prestação	Paga?	Saldo Final
1	17/01/2021	0	0,00	15.302,98	0,00	15.302,98	Sim	879.481,46
2	17/02/2021	0	0,00	15.302,98	0,00	15.302,98	Sim	879.481,46
3	17/03/2021	0	0,00	15.302,98	0,00	15.302,98	Sim	879.481,46
4	17/04/2021	0	0,00	15.302,98	0,00	15.302,98	Sim	879.481,46
5	17/05/2021	0	0,00	15.302,98	0,00	15.302,98	Sim	879.481,46
999	20/05/2021	0	0,00	1.518,45	0,00	0,00	Sim	880.999,91
Prestação(s) Não Paga(s) Atualizada(s):								0
Total Geral:								880999,91
Planilha Gerada em 29/06/2021								

*(trechos extraídos da evolução teórica do contrato encaminhado via e-mail)*

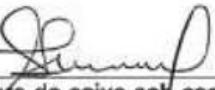
7. Quanto à Cédula de Crédito Bancário apresentado, a *Expert* constatou que restaram garantidas as obrigações advindas da CCB acima elencada, consoante se verifica dos trechos extraídos e colacionados abaixo:

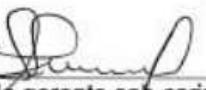
#### IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR – CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Número	Vencimento	Valor
21.4284.690.1-57	17/06/2024	R\$ 918.591,48

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas do EMITENTE, do(s) AVALISTA(S), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

SÃO PAULO ,17 de DEZEMBRO de 2020  
Local/Data

  
Assinatura do caixa sob carimbo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SAC - SAUDE

  
Assinatura do gerente sob carimbo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SAC - SAUDE

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

**DO AVAL** – Comparecem, na condição de responsáveis solidários pelo cumprimento integral das obrigações assumidas o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e seus cônjuges, já qualificados na Cláusula Primeira

**Parágrafo Primeiro – A presente renegociação não extingue os acessórios e garantias da dívida dos contratos anteriores.**

X	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Recebíveis de Plano de Saúde	400% PMT 0,00% SALDO DEVEDOR 0,00% VALOR CONTRATADO	R\$ 132.321,44
---	--	---	----------------



CAIXA, provenientes do Contrato de Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica - firmado em 09/06/2017, o qual é parte integrante e inseparável deste Instrumento, transitados pelas contas nº 4284.003.00902051-0; 4284.003.00900468-9, da Agência, até atingir o percentual de 400% do valor do empréstimo ora contratado e dos encargos devidos, de modo que a CAIXA passa a ser a titular fiduciária dos direitos cedidos até a liquidação da dívida garantida.

*(trechos extraídos da CCB n.º 21.4284.690.1-57)*

**8.** Nesse sentido, verificada a existência e constituição de garantia fiduciária, com previsão de que a garantia cobriria o percentual de 400% do valor do empréstimo contratado e dos encargos devidos, conclui-se pela extraconcursalidade do crédito em análise, nos termos do art. 49, §3º, da LFR.

**9.** Ademais, entende a Administradora Judicial que deve haver a retificação do crédito, pois o valor de R\$ 918.591,48 (novecentos e dezoito mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) diz respeito ao total da negociação, sendo que foi devidamente pago a quantia de R\$ 37.591,57 (trinta e sete mil e quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). Logo, resta o *quantum* de R\$ 880.999,91 (oitocentos e oitenta mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

**10.** Por fim, pondera-se que não fora feito atualização e/ou retratação da importância de R\$ 880.999,91 (oitocentos e oitenta mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavo), pois trata-se do valor total das parcelas que ainda estavam a vencer, quando da data da distribuição do pedido da recuperação judicial.

## CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada pela Caixa Econômica Federal, para o fim de reconhecer a extraconcursalidade do crédito em razão da constituição de garantia fiduciária, nos termos do art. 49, §3º, da LFR.

**Titular do Crédito:** Caixa Econômica Federal

**Empresa Devedora:** Poli Care Ltda

**Valor do Crédito:** R\$ 880.999,91

**Classificação do Crédito:** Extraconcursal

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**OAB/SP nº 303.042**

**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100**

**3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE  
SÃO PAULO/SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Banco do Brasil
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 4.698.117,97	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Procuração
iii	Estatuto Social do Banco
iv	Contratos
v	Extratos
vi	Planilha de cálculos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo Credor Banco do Brasil enviado por e-mail, por meio da qual se requer a inclusão de seu crédito declarado na classe quirografária.
2. Nessa linha, em síntese, o Credor pretende incluir o crédito quirografário para o montante de R\$ 4.698.117,97 (quatro milhões seiscentos e noventa e oito mil cento e dezessete reais e noventa e sete centavos), referente a 08 (oito) contratos.
3. Segundo o Credor, seus créditos em face das Recuperandas advêm dos contratos a seguir discriminados.
4. O primeiro contrato trata-se de abertura de crédito, sob o nº 700.604.493, o qual foi celebrado com a Recuperanda Ponto Suprimentos em Saúde Ltda, contendo saldo devedor indicado pelo Credor de R\$ 744.686,23 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

<b>Contrato de Abertura de Crédito Fixo - n.º 700.604.493</b>
<b>Data de Emissão:</b> 03.09.2019
<b>Valor do contrato:</b> R\$ 799.509,64
<b>Vencimento final:</b> 01.10.2024
<b>Saldo Devedor Indicado pelo Credor:</b> R\$ 744.686,23
<b>Saldo Devedor Atualizado em:</b> 21.05.2021

965757  
RTD

**CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 700.604.493**

**PREÂMBULO** - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência EMPRESA BRASILIA-DF, prefixo 7006-8, localizada em SBS, QD.1, BL.A, MEZANINO ED. SEDE I, ASA SUL, BRASILIA-DF, CEP: 70.073-900, E-MAIL: AGE7006@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr.00.000.000/6213-82, representada pelo(s) Senhor(es) CRISTIAN NOLETO SILVA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, domiciliado(s) em BRASILIA-DF, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02990303469 DETRAN DF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 782.240.803-82, abaixo assinado(s) e, de outro lado, **PONTO SUPRIMENTOS EM SAUDE LTDA. SOCIEDADE LIMITADA**, mediada em BRASILIA-DF, na ST SCIA QUADRA 13 CONJUNTO 4 LOTE 6, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP: 71.250-225, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 07.441.158/0001-46, E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) JOALDOMAR GOMES ALMEIDA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em SAO PAULO-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. M-441.367 SSP MG e inscrito no CPF/MF sob o nr. 009.816.306-00, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO** - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo até o limite de **R\$799.509,64** (setecentos e noventa e nove mil quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

5. Já em relação ao segundo contrato trata-se de cédula de crédito bancária, sob o nº 491.105.105, o qual foi celebrado com a Recuperanda Poli Care Ltda., contendo saldo devedor indicado pelo Credor de R\$ 3.564.679,02 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos), veja-se:

**Cédula de Crédito Bancário - n.º 491.105.105**

**Data de Emissão:** 15.03.2021

**Valor do contrato:** R\$ 3.515.127,56

**Vencimento final:** 25.01.2031

**Saldo Devedor Indicado pelo Credor:** R\$ 3.564.679,02

**Saldo Devedor Atualizado em:** 21.05.2021

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 491.105.105

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: POLI CARE LTDA

CPF / CNPJ.....: 07.197.644/0001-60

Conta Corrente.....: 000.118.437-7 Agencia: 0452-9

Endereço.....: CEP-ESP SUPER CENTER VENANCIOS 2000 SCS,  
ASA SUL

Cidade/UF.....: BRASILIA-DF-DF

CEP.....: 70.333-900

E-Mail.....: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$3.515.127,56 (tres milhoes  
quinhentos e quinze mil cento e vinte e sete reais e  
cinquenta e seis centavos)2.2. Valor da prestação: a primeira ate' a centesima decima  
terceira no valor nominal de R\$30.834,45 (trinta mil  
oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco  
centavos) e a centesima decima quarta no valor nominal  
de R\$30.834,71 (trinta mil oitocentos e trinta e quatro  
reais e setenta e um centavos)

2.3. Vencimento final: 25/01/2031

2.4. Vencimento 1º parcela : 25/08/2021

Vencimento ultima parcela: 25/01/2031

2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 1,35% a.m.  
Taxa Efetiva: 17,45 %a.a.

6. No que se refere ao terceiro contrato trata-se de cédula de crédito bancária, sob o nº 491.105.106, o qual foi celebrado com a Recuperanda Ideal Care Ltda, contendo saldo devedor indicado pelo Credor de R\$ 384.812,91 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), veja-se:

Cédula de Crédito Bancário - n.º 491.105.106

Data de Emissão: 15.03.2021

Valor do contrato: R\$ 379.794,82

Vencimento final: 25.01.2031

Saldo Devedor Indicado pelo Credor: R\$ : R\$ 384.812,91

Saldo Devedor Atualizado em: 21.05.2021

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 491.105.106

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: IDEAL CARE LTDA.

CPF / CNPJ.....: 02.853.951/0001-39

Conta Corrente.....: 000.000.198-8 Agencia: 0452-9

Endereço.....: AV MIRUNA 152, INDIANOPOLIS

Cidade/UF.....: SAO PAULO-SP-SP

CEP.....: 04.084-000

E-Mail.....: mariaalice@idealcare.com.br1

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$379.794,82 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)

2.2. Valor da prestação: a primeira ate' a centesima decima terceira no valor nominal de R\$3.331,53 (tres mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e tres centavos) e a centesima decima quarta no valor nominal de R\$3.331,93 (tres mil trezentos e trinta e um reais e noventa e tres centavos)

2.3. Vencimento final: 25/01/2031

2.4. Vencimento 1º parcela : 25/08/2021

Vencimento última parcela: 25/01/2031

2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 1,35% a.m.

Taxa Efetiva: 17,45 %a.a.

2.6. Data-base para o débito em cada mês: 25

7. No que tange ao quarto contrato trata-se de termo de adesão aos cartões OuroCard Empresariais, sob o nº 118.868.835, o qual foi celebrado com a Recuperanda Ideal Care Ltda, contendo saldo devedor indicado pelo Credor de R\$ 414,62 (quatrocentos e catorze reais e sessenta e dois centavos):

**Termo de Adesão aos Cartões OUROCARD EMPRESARIAIS - n.º 118.868.835****Data de Emissão:** 27.04.2019**Valor do contrato:** R\$ 20.000,00**Vencimento final:** 10.05.2021**Saldo Devedor Indicado pelo Credor:** R\$ 414,62**Saldo Devedor Atualizado em:** 21.05.2021

BANCO DO BRASIL

Termo de Adesão aos Cartões  
OUROCARD EMPRESARIAIS

BENEFICIÁRIO(A)

Razão Social  
IDEAL CARE LTDA.

---

CNPJ  
02.853.951/0001-39

---

Agência de relacionamento                          Conta corrente  
0452-9    000.000.198-8

---

Limite proposto  
R\$20.000,00 (vinte mil reais)

---

Endereço do(a) BENEFICIÁRIO(A)  
AV MIRUNA 152, INDIANOPOLIS.

---

Município-UF  
SAO PAULO-SP

---

CEP    DDD-Telefone  
04.084-000    11-38818595

\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 22.06.2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 08:32:30
EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO PARA SIMPLES CONFERENCIA
CLIENTE: JOALDOMAR GOMES ALM CARTAO: ***** EMPRESARIAL VISA =====
FATURA COM VENCIMENTO EM 10.05.2021
LANCAMENTOS EM REAL
CART. DATA DESCRIÇÃO V A L O R
8135 17.12 PG PARCELA AUTOMAT 17 264,11
8135 17.02 PG PARCELA AUTOMAT 15 129,99
8135 01.04 IOF ADIC ROT PJ REF.03 1,63
8135 01.04 IOF DIAR ROT PJ REF.03 0,11
8135 15.04 MULTA POR ATRASO 8,10
8135 16.04 PGTO DEBITO CONTA 0452 86,96-
8135 19.04 PGTO DEBITO CONTA 0452 326,64-
8135 28.04 ENCARGOS FI PG PAR 02 3,33
8135 28.04 JUROS MORA PG PAR 02 0,35
8135 28.04 ENCARGOS FI PG PAR 12 6,03
8135 28.04 JUROS MORA PG PAR 12 0,63
8135 28.04 ENCARGOS FINANC ROTATI 0,31
8135 28.04 JUROS DE MORA 0,03
RESUMO DA FATURA
----- R\$ ----- --- US\$ ---
LIMITE UNICO 0,00
LIM. DO CARTAO 0,00
LIM. PARCELADO 0,00
SALDO ANTERIOR 413,60
PAGTOS/CREDITO 413,60 0,00
COMPRAS/DEBITO 414,62 0,00
SALDO ATUAL 414,62 0,00
SLD CONVERTIDO 0,00
SALDO TOTAL 414,62
PG. MINIMO 414,62

8. Em relação ao quinto contrato trata-se de cédula de crédito bancário, sob o nº 700.764.322, o qual foi celebrado com a Recuperanda Ideal Care Ltda, contendo saldo devedor indicado pelo Credor de R\$ 1.045,48 (hum mil, quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos):

<b>Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cheque Especial - nº 700.764.322</b>
<b>Data de Emissão:</b> 14.08.2019
<b>Valor do contrato:</b> R\$ 1.000,00
<b>Vencimento final:</b> 14.08.2020
<b>Saldo Devedor Indicado pelo Credor:</b> R\$ 1.045,48
<b>Saldo Devedor Atualizado em:</b> 21.05.2021

CEDULA DE CREDITO BANCARIO  
ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE  
CHEQUE OURO EMPRESARIAL

NR. 700.604.322

**1. EMITENTE:**

Razão ou denominação social: IDEAL CARE LTDA.

CNPJ: 02.853.951/0001-39

Agência: 0452-9 Conta Corrente: 000.000.198-8

Endereço: AV MIRUNA 152, INDIANOPOLIS

Cidade: SAO PAULO-SP CEP: 04.084-000

E-Mail: mariaalice@idealcare.com.br

**2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:**

Valor: R\$1.000,00 (um mil reais)

Vencimento: 14 de agosto de 2020

Prazo: 360 dias

Taxa de Juros de Normalidade:

Taxa: 13,45% ao mês Taxa Efetiva: 354,626% ao ano

**3. AVALISTA(S):**

POLI CARE LTDA, sediado(a) em CEP-ESP SUPER CENTER VENANCIO 2000 SCS NR 50 SALA 701 A 717, ASA SUL, BRASILIA - DF, Cep: 70.333-900 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 07.197.644/0001-60, E-mail: Não possui endereço de e-mail

A 14 de agosto de 2020 PAGAREI(EMOS). EM MOEDA CORRENTE

\*\*\*

11.05.2021	393 TED	0	51101	4.000,00 D	
11.05.2021	855 AUT MAIS	0	042	3.218,14 C	781,86 D
14.05.2021	328 POT CARTAO	13158	118868135	216,14 D	1.000,00 D
17.05.2021	612 CRED CASSI	0	131132	153.927,68 C	
17.05.2021	393 TED	0	51701	152.600,00 D	
17.05.2021	328 POT CARTAO	0	118868135	196,48 D	
17.05.2021	345 AUT MAIS	0	042	31,20 D	
21.05.2021	393 TED	0	52101	1.000,00 D	
21.05.2021	855 AUT MAIS	0	042	31,21 C	968,79 D
21.05.2021	123 COBR JUROS	13601	511058527	76,69 D	1.045,46 D

**9.** Ato contínuo, o Credor pleiteia pela habilitação dos créditos, dos demais contratos bancários nº 491.105.106, n.º CC 198, n.º Tarifa CC 198, n.º 118.868.135, n.º 932.176.134, n.º 491.105.105, e n.º 744.686.23 totalizando a quantia de R\$ 4.698.117,97 (quatro milhões seiscentos e noventa e oito mil cento e dezessete reais e noventa e sete centavos)

**10.** Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos

da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**).

**11.** Outrossim, em análise aos documentos apresentados pelo Credor, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente concursal, haja vista que as referidas duplicatas possuem vencimentos anteriores ao pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**).

**12.** Insta salientar, que o Credor apresentou as seguintes vias dos contratos a Administradora Judicial, veja-se:

Contratos Enviados
Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.º 700.604.493
Cédula de Crédito Bancário n.º 491.105.105
Cédula de Crédito Bancário n.º 491.105.106
Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais nº 118.868.835
Cédula de Crédito Bancário n.º 700.604.322
Extrato de Cartão de Crédito
Cobranças de Tarifas
Cobrança de Tarifas

**13.** Por fim, quanto aos créditos oriundos das operações nº 700.683.23, na qual o Credor pede a exclusão dos respectivos valores, vale rememorar que, pela regra geral supra, os créditos objeto de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a teor da exceção contida no §3º, do art. 49, da LFR.

**14.** No entanto, o Credor deixou de apresentar cópia do contrato em questão, ao passo em que visando analisar o crédito intentado, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao Credor a fim de obter maiores informações quanto a ao contrato faltante, ao passo o Credor quedou-se inerte, veja-se:

Prezados Doutores, bom dia.

Espero que esse e-mail lhes encontrem bem.

Entro em contato, tendo em vista o pedido de habilitação de crédito do Banco do Brasil nos autos de Recuperação Judicial da empresa Ideal Care, protocolado sob o nº 1051496-13.2021.8.26.0100.

Informamos que, em que pese o banco informe os contratos a serem habilitados, bem como, envia alguns contratos e cálculos dos valores pretendidos, notamos que faltaram alguns contratos, tendo vindo anexado apenas os cálculos, os quais relacionamos abaixo:

Contratos enviados	Contratos faltantes
491105105	932176134
491105106	936385201
Conta 0198	TARIFA CC 198
118868135	
700604493	

Desta feita, requeremos gentilmente que o banco providencie com urgência o envio dos contratos 932176134, 936385201, Tarifa CC 198, até hoje ao final da tarde.

Agradecemos à atenção.

**GABRIELLA QUIRINO**  
ACFB Administração Judicial  
T +55 11 3230-6822  
Rua Conde, 172 - São Paulo SP Brasil  
[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

*(Trecho extraído de e-mail encaminhado)*

**15.** Posto isto, salienta-se que o art. 9º, III da LFR, é claro ao exigir a comprovação do crédito que se pleiteia, logo, deveria o Credor demonstrar todos os contratos informados, veja-se:

*“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*(...)*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;” (original sem grifos)*

**16.** Eis que a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DO CRÉDITO. ÔNUS DA CREDORA.  
ART. 373, I, NCPC. CUSTAS NÃO DEVIDAS. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.<sup>1</sup>  
(original sem grifos)*

<sup>1</sup> TJ-SP - AI: 21571918420178260000 SP 2157191-84.2017.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 05/09/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/09/2018

\*\*\*

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>2</sup> (original sem grifos).*

17. Ademais, em relação aos demais contratos apresentados, tem-se que conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (20.05.2021), assim sendo, os contratos a seguir devem ser habilitados, veja-se:

Contratos Enviados
Cédula de Crédito Bancário n.º 491105105
Cobrança de Tarifas
Extrato de Cartão de Crédito
Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais
Cobranças de Tarifas
Cédula de Crédito Bancário n.º 491.105.106
Cédula de Crédito Bancário n.º 700.604.322
Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.º 700.604.493
<b>TOTAL</b>

18. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência dos contratos enviados pelo banco, bem como, todos os cálculos apresentados e as devidas atualizações até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (20.05.2021), tendo sido identificados os seguintes valores:

- Referente ao contrato n.º 700.604.493:

		Extrato de normalidade
DIA	MES	

<sup>2</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

		Débito	Crédito	Saldo
12.09.2019	Capital Utilização	-63.240,00	-	-63.240,00
13.09.2019	Capital Utilização	-175.950,00	-	-239.190,00
16.09.2019	Capital Utilização	-123.097,72	-	-362.287,72
17.09.2019	Capital Utilização	-437.221,92	-	-799.509,64
01.10.2019	Juros	-532,31	-	-800.041,95
01.11.2019	Correção monetária	-800,04	-	-800.841,99
01.11.2019	Juros	-1.071,60	-	-801.913,59
01.12.2019	Correção monetária	-4.089,76	-	-806.003,35
01.12.2019	Juros	-1.043,70	-	-807.047,05
01.01.2020	Correção monetária	-9.281,04	-	-816.328,09
01.01.2020	Juros	-1.092,33	-	-817.420,42
02.01.2020	Amortização	-	5.355,28	-812.065,14
03.01.2020	Amortização	-	2.004,42	-810.060,72
01.02.2020	Correção monetária	-1.701,76	-	-811.762,48
01.02.2020	Juros	-1.086,62	-	-812.849,10
01.03.2020	Correção monetária	-2.032,12	-	-814.881,22
01.03.2020	Juros	-1.020,00	-	-815.901,22
01.04.2020	Amortização	-	3.431,93	-812.469,29
01.04.2020	Correção monetária	-571,13	-	-813.040,42
01.04.2020	Juros	-1.092,52	-	-814.132,94
02.04.2020	Amortização	-	1.118,33	-813.014,61
03.04.2020	Amortização	-	15,54	-812.999,07
07.04.2020	Amortização	-	4,72	-812.994,35
09.04.2020	Amortização	-	0,08	-812.994,27
01.05.2020	Juros	-1.052,80	-	-814.047,07
01.06.2020	Juros	-1.089,27	-	-815.136,34
01.07.2020	Correção monetária	-2.119,35	-	-817.255,69
01.07.2020	Juros	-1.058,27	-	-818.313,96
01.08.2020	Correção monetária	-2.945,93	-	-821.259,89
01.08.2020	Juros	-1.098,93	-	-822.358,82
01.09.2020	Correção monetária	-1.973,66	-	-824.332,48
01.09.2020	Juros	-1.103,04	-	-825.435,52
01.10.2020	Correção monetária	-5.282,79	-	-830.718,31
01.10.2020	Juros	-1.075,70	-	-831.794,01
01.11.2020	Correção monetária	-7.153,43	-	-838.947,44

01.11.2020	Juros	-1.122,59	-	-840.070,03
01.12.2020	Correção monetária	-7.476,62	-	-847.546,65
01.12.2020	Juros	-1.097,49	-	-848.644,14
01.01.2021	Correção monetária	-11.456,70	-	-860.100,84
01.01.2021	Juros	-1.150,90	-	-861.251,74
04.01.2021	Amortização	-	29.348,24	-831.903,50
06.01.2021	Amortização	-	0,02	-831.903,48
01.02.2021	Amortização	-	30.412,90	-801.490,58
01.02.2021	Correção monetária	-2.086,86	-	-803.577,44
01.02.2021	Juros	-1.119,77	-	-804.697,21
01.03.2021	Amortização	-	27.399,58	-777.297,63
01.03.2021	Correção monetária	-6.920,40	-	-784.218,03
01.03.2021	Juros	-980,86	-	-785.198,89
01.04.2021	AMORTIZAÇÃO	-	26.645,74	-758.553,15
01.04.2021	Correção monetária	-7.302,35	-	-765.855,50
01.04.2021	Juros	-1.060,44	-	-766.915,94
01.05.2021	Correção monetária	-2.377,44	-	-769.293,38
01.05.2021	Juros	-996,16	-	-770.289,54
03.05.2021	Amortização	-	27.788,13	-742.501,41
21.05.2021	Correção monetária	-1.540,25	-	-744.041,66
21.05.2021	Juros	-644,57	-	-744.686,23
	<b>SALDO DEVEDOR EM 20.05.2021</b>			<b>-744.686,23</b>

**- Referente ao contrato n.º 491.105.105:**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	
15.03.2021	Capital Utilização	-3.515.127,56		-3.515.127,56	-	-	-	-3.515.127,56
15.03.2021	IOF	-9.360,94		-3.524.488,50	-	-	-	-3.524.488,50
25.03.2021	Juros	-15.789,36		-3.540.277,86	-	-	-	-3.540.277,86
30.03.2021	Amortização		574,92	-3.539.702,94	-	-	-	-3.539.702,94
09.04.2021	Amortização		304,41	-3.539.398,53	-	-	-	-3.539.398,53
12.04.2021	Amortização		14.918,97	-3.524.479,56	-	-	-	-3.524.479,56
25.04.2021	Juros	-49.302,09		-3.573.781,65	-	-	-	-3.573.781,65
26.04.2021	Amortização		1.267,22	-3.572.514,43	-	-	-	-3.572.514,43
05.05.2021	Amortização		49.243,53	-3.523.270,90	-	-	-	-3.523.270,90
21.05.2021	Juros	-41.408,12		-3.564.679,02	-	-	-	-3.564.679,02
	<b>SALDO DEVEDOR EM 20.05.2021</b>							<b>-3.564.679,02</b>

**- Referente ao contrato n.º 491.105.106:**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	
15.03.2021	Capital Utilização	-379.794,82			-379.794,82	-	-	-	-379.794,82
15.03.2021	IOF	-683,99			-380.478,81	-	-	-	-380.478,81
25.03.2021	Juros	-1.704,51			-382.183,32	-	-	-	-382.183,32
30.03.2021	Amortização		5,57		-382.177,75	-	-	-	-382.177,75
01.04.2021	Amortização		1.686,01		-380.491,74	-	-	-	-380.491,74
25.04.2021	Juros	-5.314,40			-385.806,14	-	-	-	-385.806,14
03.05.2021	Amortização		644,06		-385.162,08	-	-	-	-385.162,08
10.05.2021	Amortização		4.830,05		-380.332,03	-	-	-	-380.332,03
21.05.2021	Juros	-4.480,88			-384.812,91	-	-	-	-384.812,91
<b>SALDO DEVEDOR EM 20.05.2021</b>									<b>-384.812,91</b>

**- Referente ao contrato n.º 936.385.201**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento			Saldo geral
17.02.2020	Capital-Utilização	-1.227,64	-	-	-1.227,64	-	-	-	-1.227,64
17.02.2020	IOF-Utilização	-15,42	-	-	-1.243,06	-	-	-	-1.243,06
10.03.2020	Amortização	-	129,99	-	-1.113,07	-	-	-	-1.113,07
10.03.2020	Juros	-86,60	-	-	-1.199,67	-	-	-	-1.199,67
10.04.2020	Amortização	-	129,99	-	-1.069,68	-	-	-	-1.069,68
10.04.2020	Juros	-117,77	-	-	-1.187,45	-	-	-	-1.187,45
09.05.2020	Amortização		129,99	-	-1.057,46	-	-	-	-1.057,46
10.05.2020	Juros	-112,40	-	-	-1.169,86	-	-	-	-1.169,86
10.06.2020	Amortização	-	129,99	-	-1.039,87	-	-	-	-1.039,87
10.06.2020	Juros	-114,84	-	-	-1.154,71	-	-	-	-1.154,71
10.07.2020	Amortização	-	129,99	-	-1.024,72	-	-	-	-1.024,72
10.07.2020	Juros	-109,70	-	-	-1.134,42	-	-	-	-1.134,42
08.08.2020	Amortização	-	129,99	-	-1.004,43	-	-	-	-1.004,43
10.08.2020	Juros	-110,54	-	-	-1.114,97	-	-	-	-1.114,97
10.09.2020	Amortização	-	129,99	-	-984,98	-	-	-	-984,98
10.09.2020	Juros	-109,45	-	-	-1.094,43	-	-	-	-1.094,43
10.10.2020	Amortização	-	129,99	-	-964,44	-	-	-	-964,44
10.10.2020	Juros	-103,97	-	-	-1.068,41	-	-	-	-1.068,41
10.11.2020	Amortização	-	129,99	-	-938,42	-	-	-	-938,42
10.11.2020	Juros	-104,88	-	-	-1.043,30	-	-	-	-1.043,30
10.12.2020	Amortização	-	129,99	-	-913,31	-	-	-	-913,31
10.12.2020	Juros	-99,11	-	-	-1.012,42	-	-	-	-1.012,42
09.01.2021	Amortização	-	129,99	-	-882,43	-	-	-	-882,43
10.01.2021	Juros	-98,97	-	-	-981,40	-	-	-	-981,40
10.02.2021	Amortização	-	129,99	-	-851,41	-	-	-	-851,41
10.02.2021	Juros	-96,34	-	-	-947,75	-	-	-	-947,75

10.03.2021	Amortização	-	129,99	-	-817,76	-	-	-	-817,76
10.03.2021	Juros	-84,03	-	-	-901,79	-	-	-	-901,79
10.04.2021	Amortização	-	129,99	-	-771,80	-	-	-	-771,80
10.04.2021	Juros	-88,53	-	-	-860,33	-	-	-	-860,33
08.05.2021	Amortização	-	129,99	-	-730,34	-	-	-	-730,34
10.05.2021	Juros	-80,91	-	-	-811,25	-	-	-	-811,25
21.05.2021	Juros	-28,26	-	-	-839,51	-	-	-	-839,51
<b>SALDO DEVEDOR EM 20.05.2021</b>									<b>-839,51</b>

- Referente ao contrato n.º 700.604.322

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferênci cia	Saldo	Débito	Crédito	Transferênci cia	
17.12.2019	Capital-Utilização	-2.479,11	-	-	-2.479,11	-	-	-	-2.479,11
17.12.2019	IOF-Utilização	-31,24	-	-	-2.510,35	-	-	-	-2.510,35
10.01.2020	Amortização	-	264,11	-	-2.246,24	-	-	-	-2.246,24
10.01.2020	Juros	-190,79	-	-	-2.437,03	-	-	-	-2.437,03
08.02.2020	Amortização	-	264,11	-	-2.172,92	-	-	-	-2.172,92
10.02.2020	Juros	-237,56	-	-	-2.410,48	-	-	-	-2.410,48
10.03.2020	Amortização	-	264,11	-	-2.146,37	-	-	-	-2.146,37
10.03.2020	Juros	-221,36	-	-	-2.367,73	-	-	-	-2.367,73
10.04.2020	Amortização	-	264,11	-	-2.103,62	-	-	-	-2.103,62
10.04.2020	Juros	-232,43	-	-	-2.336,05	-	-	-	-2.336,05
09.05.2020	Amortização	-	264,11	-	-2.071,94	-	-	-	-2.071,94
10.05.2020	Juros	-221,09	-	-	-2.293,03	-	-	-	-2.293,03
10.06.2020	Amortização	-	264,11	-	-2.028,92	-	-	-	-2.028,92
10.06.2020	Juros	-225,10	-	-	-2.254,02	-	-	-	-2.254,02
10.07.2020	Amortização	-	264,11	-	-1.989,91	-	-	-	-1.989,91
10.07.2020	Juros	-214,13	-	-	-2.204,04	-	-	-	-2.204,04
08.08.2020	Amortização	-	264,11	-	-1.939,93	-	-	-	-1.939,93
10.08.2020	Juros	-214,69	-	-	-2.154,62	-	-	-	-2.154,62
10.09.2020	Amortização	-	264,11	-	-1.890,51	-	-	-	-1.890,51
10.09.2020	Juros	-211,51	-	-	-2.102,02	-	-	-	-2.102,02
10.10.2020	Amortização	-	264,11	-	-1.837,91	-	-	-	-1.837,91
10.10.2020	Juros	-199,69	-	-	-2.037,60	-	-	-	-2.037,60
10.11.2020	Amortização	-	264,11	-	-1.773,49	-	-	-	-1.773,49
10.11.2020	Juros	-200,02	-	-	-1.973,51	-	-	-	-1.973,51
10.12.2020	Amortização	-	264,11	-	-1.709,40	-	-	-	-1.709,40
10.12.2020	Juros	-187,48	-	-	-1.896,88	-	-	-	-1.896,88
09.01.2021	Amortização	-	264,11	-	-1.632,77	-	-	-	-1.632,77
10.01.2021	Juros	-185,37	-	-	-1.818,14	-	-	-	-1.818,14
10.02.2021	Amortização	-	264,11	-	-1.554,03	-	-	-	-1.554,03
10.02.2021	Juros	-178,48	-	-	-1.732,51	-	-	-	-1.732,51

10.03.2021	Amortização	-	264,11	-	-1.468,40	-	-	-	-1.468,40
10.03.2021	Juros	-153,62	-	-	-1.622,02	-	-	-	-1.622,02
10.04.2021	Amortização	-	264,11	-	-1.357,91	-	-	-	-1.357,91
10.04.2021	Juros	-159,23	-	-	-1.517,14	-	-	-	-1.517,14
08.05.2021	Amortização	-	264,11	-	-1.253,03	-	-	-	-1.253,03
10.05.2021	Juros	-142,46	-	-	-1.395,49	-	-	-	-1.395,49
21.05.2021	Juros	-48,61	-	-	-1.444,10	-	-	-	-1.444,10
<b>SALDO DEVEDOR EM 20.05.2021</b>									<b>-1.444,10</b>

Número da Operação	Empresa Recuperanda	Valor
Operação n.º 700.604.493	Ponto Supr. em Saúde Ltda	R\$ 744.686,23
Operação n.º 491.105.105	Poli Care Ltda	R\$ 3.456.679,02
Operação n.º 491.105.106	Ideal Care Ltda	R\$ 384.812,91
Operação n.º 936.385.201	Ideal Care Ltda	R\$ 839,51
Operação n.º 700.604.322	Ideal Care Ltda	R\$ 1.444,10
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.588.461,77</b>

**19.** Desse modo, diante da existência de crédito líquido e certo, de rigor que se promova a inclusão do crédito e que os valores nela lançados se sujeitam às regras contidas na LFR, consoante entendimento jurisprudencial sedimentado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Confira-se:

“*Recuperação Judicial - Habilitação de crédito - Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação – Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.<sup>3</sup>” (original sem grifo)*

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente o pleito aduzido pelo Banco do Brasil para incluir o crédito arrolado, para que passe a constar pelo montante de R\$ 4.588.461,77 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e oito reais e quatrocentos e

<sup>3</sup> TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

sessenta e um reais e setenta e sete centavos), na classe quirografária, conforme segregado abaixo.

**Titular do Crédito:** Banco do Brasil

**Empresa Devedora Ponto Suprimento em Saúde Ltda:** R\$ 744.686,23

**Empresa Devedora Poli Care Ltda:** R\$ 3.456.679,02

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda:** R\$ 384.812,91

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda:** R\$ 839,51

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda:** R\$ 1.444,10

**Total do Crédito:** R\$ 4.588.461,77

**Classificação do Crédito:** Quirografária - III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA E OUTRAS****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100**

**3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE  
SÃO PAULO/SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Banco Itau Unibanco S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	60.701.190/0001-04
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 194.924,98	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 222.673,65	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de retificação
ii	Procuração
iii	Contratos
iv	Extratos
v	Planilha de cálculos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Credor Banco Itau Unibanco S/A, em face a empresa **HCH Serviços** Domiciliares Ltda, referente à proposta de renegociação de dívida pagamento parcelado, no montante de R\$ 148.404,89 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), bem como proposta de renegociação de dívida pagamento parcelado para empresa **Ideal Care** Ltda, no valor de R\$ 74.268,76 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) enviado por e-mail, por meio da qual se requer a retificação de seu crédito, para que passe a constar pela quantia de R\$ 222.673,65 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-se na classe quirografária.
  
2. Nesta senda, pleiteia o Credor pela atualização de seu crédito, haja vista que o crédito apresentado pelas Recuperandas na relação credores, encontra-se em desacordo com os parâmetros legais, qual seja, atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial (**20.05.2021**).
  
3. Segundo o Credor, seus créditos em face da Recuperanda advêm dos contratos a seguir discriminados:

**Proposta de Renegociação de Dívida Pagamento Parcelado - Condições Gerais n.º 23605-9**

Referente aos contratos: 070658280 - R\$ 8.977,95 / 070661954 - R\$ 69.929,87

Data do Último Pagamento: 06.05.2020

Quantidade de Parcelas: 43

Valor de Cada Parcélula: R\$ 2.839,04

Número de Agrupamento: 88417614028020202

**Dados do Cliente destinatário desta Proposta (Cliente)**

Nome Empresarial	CPF/CNPJ	Dados da Conta Corrente de		
		Depósito	Agência	Conta nº
				DAC
IDEAL CARE LTDA	02.853.951/0001-39	0641	14023	1

**PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA  
PAGAMENTO PARCELADO**

**Data desta Proposta de Renegociação:**

20/07/2020

**Condições Gerais aplicáveis a esta  
Proposta de Renegociação:**

**Condições Gerais Nº 23605-9**

**1. Dados de cada contrato em atraso**

	1.1 Número do contrato (*)	1.2 Nome do contrato	1.3 Data do último pagamento	1.4 Saldo devedor nesta data (R\$)
1.	000000070658281	GIROCOMP GP	06/05/2020	8.977,95
2.	000000070661954	GIROCOMP GP	06/05/2020	69.929,87

\*\*\*

Se o **Cliente** não possuir conta corrente de depósito ativa, o pagamento será feito por meio de boleto bancário que o Itaú Unibanco enviará ao **Cliente** pelo correio.

Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta renegociação, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 2.8.1, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada mensalmente, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

#### **Proposta de Renegociação de Dívida Pagamento Parcelado - Condições Gerais n.º 23605-9**

**Referente aos contratos:** 070664776 - R\$ 9.375,67 / 070664792 - R\$ 9.130,88 / 070666672 - R\$ 92.245,62 / 070666763 - R\$ 47.596,97

**Data do Último Pagamento:** 23.10.2020

**Quantidade de Parcelas:** 42

**Valor de Cada Parcélula:** R\$ 5.785,38

**Número de Agrupamento:** 88417613589220202

#### **PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA PAGAMENTO PARCELADO**

**Data desta Proposta de Renegociação:**

20/07/2020

**Condições Gerais aplicáveis a esta  
Proposta de Renegociação:**

**Condições Gerais Nº 23605-9**

<b>1. Dados de cada contrato em atraso</b>				
	<b>1.1 Número do contrato (*)</b>	<b>1.2 Nome do contrato</b>	<b>1.3 Data do último pagamento</b>	<b>1.4 Saldo devedor nesta data (R\$)</b>
1.	000000070664776	GIROCOMP GP	06/05/2020	9.375,67
2.	000000070664792	GIROCOMP GP	06/05/2020	9.130,88
3.	000000070666672	GIROCOMP GP	06/05/2020	92.245,62
4.	000000070666763	GIROCOMP GP	06/05/2020	47.596,97

\*\*\*

Se o **Cliente** não possuir conta corrente de depósito ativa, o pagamento será feito por meio de boleto bancário que o Itaú Unibanco enviará ao **Cliente** pelo correio.

Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta renegociação, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 2.8.1, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada mensalmente, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

4. Nesta toada, a Administradora Judicial constatou que o Credor apresentou planilha de cálculo atualizada até a data de 21.05.2020, totalizando o importe de R\$ 222.673,65 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), veja-se:

- Cálculo de contrato sob n.º de agrupamento 88417613589220202:

42	0,700,98	0,700,98	23/03/2024			0,700,98	1.102,21		2,102,20		8.230,69
333,60											
3.370,25			23/03/2024								
1.738,98			23/03/2024								
<b>Valor Total Devido em</b>	<b>21/05/2021</b>										<b>148.404,89</b>
( - ) AMORTIZAÇÃO .....	28/05/2021 .....										5.929,24
<b>SUBTOTAL .....</b>											<b>142.475,65</b>
Itaú Unibanco	Henrique Andrade										
08/06/2021											
Cálculo elaborado a partir dos respectivos vencimentos com incidência da taxa de juros contratada e juros moratórios de 1% a.m até a data atual.											
Não há Capitalização											

\*\*\*

- Cálculo de contrato sob n.º de agrupamento 88417614028020202:

42	0,700,98	0,700,98	23/03/2024			0,700,98	1.102,21		2,102,20		8.230,69
333,60											
3.370,25			23/03/2024								
1.738,98			23/03/2024								
<b>Valor Total Devido em</b>	<b>21/05/2021</b>										<b>74.268,76</b>
( - ) AMORTIZAÇÃO .....	28/05/2021 .....										2.901,35
<b>SUBTOTAL .....</b>											<b>71.367,41</b>
Itaú Unibanco	Henrique Andrade										
08/06/2021											
Cálculo elaborado a partir dos respectivos vencimentos com incidência da taxa de juros contratada e juros moratórios de 1% a.m até a data atual.											
Não há Capitalização											

5. Ademais, ao analisar os documentos apresentados pelo Credor, a Administradora Judicial constatou que ambos os contratos apresentados se encontram sem assinatura das Recuperandas, tratando-se de documento unilateral, não se valendo a atividade probatória da existência do crédito, aliado ainda ao fato de que o cálculo apresentado não reflete o crédito na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**), possuindo como termo final data posterior.

6. Posto isto, salienta-se que compete ao Credor a devida demonstração da origem e valor do crédito, nos termos do art. 9º, II e III, da LFR, a proporção que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado inviabiliza a análise do feito, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso*

*não provido.<sup>4</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ónus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovrido.<sup>5</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Habilitação de crédito em recuperação judicial – Extinção, sem exame de mérito, com fulcro na ausência de documentos essenciais – Inconformismo – Desacolhimento – Falta de liquidez que é pontuada pelo próprio agravante, ao invocar o dever do administrador judicial em realizar busca nos livros contábeis – Ausência de provas que inibem a pretensão – Sentença mantida – Recurso desprovido.<sup>6</sup>*

7. Assim, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, razão

---

<sup>4</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

<sup>5</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4<sup>a</sup> Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

<sup>6</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2237180-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5<sup>a</sup> Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

pela qual o presente pleito deve ser rejeitado, mantendo-se inalterado o valor declarado pelas Recuperandas.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, rejeita-se o pleito aduzido pelo Banco Itaú Unibanco S/A.

**Titular do Crédito:** Banco Itaú Unibanco S/A

**Empresa Devedora HCH Serviços Domiciliares Ltda:** R\$ 14.924,98

**Total do Crédito:** R\$ 194.924,98

**Classificação do Crédito:** Quirografária - III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**OAB/SP nº 303.042**

**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100**

**3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE  
SÃO PAULO/SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Banco Bradesco S/A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 1.911.614,69	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.088.437,81	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Planilhas de cálculos
iii	Termo aditivo da Cédula de Crédito Bancário nº 13.383.238
iv	Termo aditivo da Cédula de Crédito Bancário nº 13.623.060
v	Termo aditivo da Cédula de Crédito Bancário nº 13.623.060
vi	Termo aditivo da Cédula de Crédito Bancário nº 14.758.926

<b>vii</b>	Cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 004645119
<b>viii</b>	Cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 012056338
<b>ix</b>	Procuração
<b>x</b>	Ficha cadastral
<b>xi</b>	Cópia do edital do art. 53, §º da LRF
<b>xii</b>	Cópia de faturas dos meses de junho, julho e maio de 2021
<b>xiii</b>	Demonstrativos de créditos referentes ao mês de junho, julho e maio de 2021
<b>xiv</b>	Instrumento particular de aditamento à Cédula de Crédito Bancário

#### PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail pelo Banco Bradesco S.A., por meio da qual requer a retificação do seu crédito no rol de credores das Recuperandas, para que passe a constar pelo montante de R\$ 1.088.437,81 (um milhão, oitocentos e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), bem como a exclusão das Cédulas de Crédito Bancário nº 013.383.238, 013.623.060 e 004645119.
  
2. Segundo o Credor, seus créditos em face da Recuperanda advêm das operações a seguir discriminada:

**1- Cédula de Crédito Bancário- Capital de Giro nº 4.017.623**

**Emitente:** Poli Care Ltda

**Origem:** Empréstimo para folha de pagamento dos funcionários

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 25.237,72

**2- Cédula de Crédito Bancário- Capital de Giro nº 4.300.067**

**Emitente:** Poli Care Ltda

**Origem:** Empréstimo para folha de pagamento dos funcionários

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 40.949,66

**3 - Cédula de Crédito Bancário- Capital de Giro nº 4.149.544**

**Emitente:** Poli Care Ltda

**Origem:** Empréstimo para folha de pagamento dos funcionários

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 319.266,64

**4 - Cédula de Crédito Bancário- Capital de Giro nº 4.300.038**

**Emitente:** Poli Care Ltda

**Origem:** Empréstimo para folha de pagamento dos funcionários

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 55.671,89

**5 - Cédula de Crédito Bancário- Capital de Giro nº 4.015.880**

**Emitente:** Ideal Care Ltda

**Origem:** Empréstimo para folha de pagamento dos funcionários  
**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 93.782,12

**6 - Cédula de Crédito Bancário- Capital de Giro nº 4.300.005**

**Emitente:** Ideal Care Ltda

**Origem:** Empréstimo para folha de pagamento dos funcionários

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 172.069,13

**7 - Cédula de Crédito Bancário- Capital de Giro nº 4.304.055**

**Emitente:** Ideal Care Ltda

**Origem:** Empréstimo para folha de pagamento dos funcionários

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 3.350,95

**8 - Cédula de Crédito Bancário- Capital de Giro nº 4.313.384**

**Emitente:** Ideal Care Ltda

**Origem:** Empréstimo para folha de pagamento dos funcionários

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 8.022,87

**9 - Cartão de crédito Corporativo Bradesco Visa - nº 4551XXXXXXXXXX2327**

**Emitente:** Ponto Suprimento em Saúde Ltda

**Vencimento:** 10.06.2021

**Período:** Maio de 2020

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 3.543,45

**10 - Cartão de crédito Empresarial ELO MAIS - nº 6509XXXXXXXXX0548**

**Emitente:** Ponto Suprimento em Saúde Ltda

**Vencimento:** 20/06/2021

**Período:** Junho de 2021

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 566,48

**11 - Cartão de crédito Empresarial VISA Platinum - nº 4646XXXXXXXXX5768**

**Emitente:** HCH Serviços Domiciliares Ltda

**Vencimento:** 15.05.2021

**Período:** Maio de 2021

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 1.543,71

**12 - Cartão de crédito American Express Business - nº 3751XXXXXXXXX31014**

**Emitente:** HCH Serviços Domiciliares Ltda

**Vencimento:** 02.06.2021

**Período:** Maio de 2021

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 8.123,38

**13 - Cartão de crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro - nº 012.056.338 (4758926)**

**Emitente:** HCH Serviços Domiciliares Ltda

**Data de Emissão:** 25.04.2019

**Garantia:** -

**Valor:** R\$ 390.000,00

**Taxa de Juros:** 1,4500 % a.m.

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 356.309,81

**CRÉDITOS QUE O CREDOR ADUZ QUE NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**14 - Cartão de crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro - nº 013.383.238 (4384051)**

**Emitente:** Ideal Care Ltda

**Data de Emissão:** 25.05.2020

**Garantia:** Aval de Joaldomar Gomes Almeida

**Valor:** R\$ 770.000,00

**Taxa de Juros:** 0,9700% a.m.

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$800.450,39

**15 - Cartão de crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro - nº 013.623.060 (4384054)**

**Emitente:** Ideal Care Ltda

**Data de Emissão:** 18.06.2020

**Garantia:** Aval de Joaldomar Gomes Almeida e títulos de capitalização nº 1900-3/0016921-4 A  
1900-3/0016937-0

**Valor:** R\$ 425.000,00

**Taxa de Juros:** 0,9400% a.m.

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 447.265,01

**16 - Cartão de crédito Bancário Empréstimo - Financiamento - nº 004645119 (5598504)**

**Emitente:** Ponto Suprimentos em Saúde Ltda

**Data de Emissão:** 13.03.2019

**Garantia:** Maquinários descritos em notas fiscais

**Valor:** R\$ 400.000,00

**Taxa de Juros:** 1,95000 % a.m.

**Saldo devedor indicado pelo Credor:** R\$ 409.293,29

3. Insta salientar que em que pese o Credor informe que seus créditos advém 16 (dezesseis) contratos, o Credor apresentou somente cópia de 4 (quatro) contratos, os quais seguem abaixo descrevidos, veja-se:

Descrição	Valor	Data da Operação
Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro n.º 012.056.338	R\$ 397.452,51	25.04.2019
Contrato de Liberação de Crédito Negociado n.º 14758926	R\$ 353.557,41	30.04.2021
Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços CDC PJ nº 004645119	R\$ 400.000,00	13.03.2018
Aditivo à Cédula de Crédito Bancário - Capital De Giro n.º 13.623.060	R\$ 425.000,00	10.11.2020

4. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (20.05.2021).

4. Nesse ínterim, considerando a peculiaridade de cada um dos contratos, a Administradora Judicial irá proceder à análise individualizada.

**- CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO - ITEM 01 AO 08:**

5. Trata-se de contratos oriundos de empréstimo para folha de pagamento dos funcionários, conforme mencionado pelo Credor, veja-se:

Referente a este contrato, cumpre ressaltar que se trata de produto de crédito para folha de pagamento dos funcionários, no qual a recuperanda contrata diretamente através do sistema NET EMPRESA, e os funcionários recebem o crédito direto na conta salários. Por esta razão, não há via física do contrato para este tipo de serviço.

**(trecho extraído da documentação enviada pelo Credor)**

6. Cumpre ressaltar que quanto aos contratos em questão (item 1 ao 8), estes não foram apresentados pelo Credor.

7. Isto posto, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente, requerendo a apresentação de documentação complementar que comprovasse o alegado, confira-se:

· DIVERGÊNCIA - BANCO BRADESCO - IDEAL CARE

Sabrina Aparecido Castro <[scastro@acfb.com.br](mailto:scastro@acfb.com.br)>

Para: bianca@vuoloenascimento.com geral@acfb.com.br

17/08/2021 | 17:27

[Ver menos detalhes](#) ^

Prezada, Bianca  
Boa tarde.

Poderia por gentileza confirmar os documentos/petitórios encaminhados para a análise da divergência do crédito do Credor Banco Bradesco, por favor?  
Nessa oportunidade, peço que **reenvie tais documentos** à nós, com urgência, pois, apesar de ter recebido os 4 e-mails, somente estavam em anexo os seguintes: "2- DOC 22 - ADITIVO CONTRATO CAPITAL DE GIRO.." e "3- DOC 23 - CONTRATO CDC - PONTO - 5598504".

Informo que tentamos entrar em contato pelo telefone (11) 3078-5556 na data do dia 17/08/2021, porém, sem êxito.

Grata,

**SABRINA AP. CASTRO**  
ACFB Administração Judicial  
T +55 11 3230-6822  
Rua Caconde, 172 - São Paulo SP Brasil  
[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

**(Printscreen do e-mail enviado ao Credor)**

8. Em atendimento, ao quanto requisitado pela Administradora Judicial, o Credor encaminhou documentação suplementar, a fim de corroborar o seu pleito, veja-se:

## RES: DIVERGÉNCIA - BANCO BRADESCO - IDEAL CARE

Bianca &lt;bianca@vuoloenascimento.com&gt;

Para: Você geral@acfb.com.br

Cópia: danielle@vuoloenascimento.com renata@vuoloenascimento.com carlos@vuoloenascimento.com

17/08/2021 | 18:09

[Ver menos detalhes ^](#) 5.4 KB 1.2 MB 1.8 MB 472.5 KB 285.8 KB 214.8 KB 214.5 KB[Baixar todos 7 anexos](#) ▾

Prezada Dra. Sabrina, boa tarde.

Segue em anexo novamente a documentação enviada.

Em razão do tamanho enviarei em diversas partes.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Bianca Varoto

Vuolo e Nascimento Advogados Associados

**(Printscreen do e-mail enviado pelo Credor)**

**9.** Porém, ao analisar os documentos enviados pelo Credor, a Administradora Judicial constatou a ausência dos contratos ou documentos que comprovem os empréstimos para folha de pagamento dos funcionários. Logo, não houve a comprovação da liquidez e principalmente a existência do *quantum* informado em relação aos contratos do item 1 ao 8.

**10.** Nesse sentido, caminha a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*EMENTA: Habilitação de crédito em falência, julgada improcedente. Agravo de instrumento de credora. Crédito decorrente de contratos de empréstimo consignado celebrado entre a credora empresa do mercado financeiro e funcionários da falida cujas prestações teriam sido retidas indevidamente por esta. **Habilitante que não apresentou cópia dos contratos de empréstimo que embasam sua pretensão. Ônus da credora.** Inteligência do art. 9º, III, da Lei 11.101/05. Manutenção da*

*decisão recorrida. Agravo de instrumento desprovido.<sup>7</sup>*  
*(original sem grifos)*

**11.** Posto isto, salienta-se que o art. 9º, III da LFR, é claro ao exigir a comprovação do crédito que se pleiteia, logo, deveria o Credor demonstrar todos os contratos informados, veja-se:

*“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*(...)*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;” (original sem grifos)*

**12.** Eis que a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DO CRÉDITO. ÔNUS DA CREDORA. ART. 373, I, NCPC. CUSTAS NÃO DEVIDAS. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*<sup>8</sup>  
*(original sem grifos)*

\*\*\*

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à*

<sup>7</sup> TJSP. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2040250-12.2021.8.26.000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator: Cesar Ciampolini. Data do Julgamento: 13.08.2021. Data de Publicação: 13.08.2021.

<sup>8</sup> TJ-SP - AI: 21571918420178260000 SP 2157191-84.2017.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 05/09/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/09/2018

*perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>9</sup> (original sem grifos).*

#### - CARTÕES DE CRÉDITOS - ITEM 09 AO 13:

13. Ato contínuo, afirma o Credor que existem créditos referentes a inadimplementos quanto à fatura de cartões de crédito de titularidade das Recuperandas, quais sejam finais 2327, 0548, 5768 e 31014, no entanto, a Administradora Judicial somente localizou as faturas abaixo, veja-se:

#### - Fatura Cartão Final 31014:

AMERICAN EXPRESS BUSINESS			
Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 21/06/2021			
<b>Mensagem Importante</b>			
Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 196,40. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.	Data de Vencimento <b>02/06/2021</b>	Total da Fatura R\$ <b>2.504,71</b>	
Parcelado Fácil (automático): Caso o cliente não realize pagamento ou se já houve opção pelo crédito rotativo no mês anterior e o pagamento desta fatura for inferior ao valor total, o saldo remanescente deste mês será parcelado em até 24 vezes desde que o pagamento seja igual ou superior ao valor mínimo, com parcela mínima de R\$10,00, podendo o cliente optar por outras condições de parcelamento por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Sobre as operações de crédito no Brasil ou exterior incidirão o IOF (diário e/ou IOF adicional), de acordo com a legislação vigente.		Pagamento Mínimo R\$ <b>854,21</b>	Parcelamento de Fatura R\$ Entrada 10,00 + 24 x 182,05
Associado			Período <b>Maio / 2021</b>
HCH SERVICOS DOMICILIARES			Total do Financiamento 4.369,32 CET Anual 81,19%
Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar
03/05 PAGTO. POR DEB EM C/C 05/05 PAGTO. POR DEB EM C/C 21/05 IOF OPER.CRED ROTATIVO 21/05 ENCARGOS DE MORA 21/05 ENCARGOS DE ATRASO 02/04 PARC.FACIL 14/18 Encargos sobre parcelado IOF sobre parcelado 06/04 PARC.FACIL 02/24 Encargos sobre parcelado IOF sobre parcelado 21/05 MULTA CONTRATUAL Total para JOALDOMAR GOMES JOALDOMAR GOMES ALM 28/12 GOLBRL*DN2M6T ALVES 05/05		R\$ 398,86 1.797,54 5,44 1,78 17,75 221,81 134,57 4,01 33,24 238,20 0,48 35,03 <b>667,34</b> 284,28	
Cartão 3751 XXXXXX 31014 SAO Paulo			
<b>Resumo das Despesas</b>			
Saldo Anterior	2.198,40	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)
(-) Pagamento / Créditos	2.198,40	50,88%	2,99%
(+) Despesas Locais R\$	2.504,71		
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00		
(=) Total da Fatura R\$	2.504,71		
<b>Taxas Mensais</b>			
Pagamento de Contas	1,99%	26,87%	50,88%
Parcelamento Fatura	4,90%	77,54%	89,62%
Compras Parceladas	0,00%	0,00%	0,00%
com Juros *	0,00%	0,00%	0,00%
Creditário *	0,00%	0,00%	0,00%
Rotativo	9,90%	210,43%	233,37%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%
Juros Remuneratórios	9,90%	210,43%	233,27%
* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.			

#### - Fatura Cartão Final 5768:

<sup>9</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

## EMPRESARIAL VISA PLATINUM



Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 02/06/2021

## Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 107,37. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionamente incidência de juros de mora e multa.

Parcelado Fácil (automático): Caso o cliente não realize pagamento ou se já houve opção pelo crédito rotativo no mês anterior e o pagamento desta fatura for inferior ao valor total, o saldo remanescente deste mês será parcelado em até 24 vezes desde que o pagamento seja igual ou superior ao valor mínimo, com parcela mínima de R\$10,00, podendo o cliente optar por outras condições de parcelamento por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Sobre as operações de crédito no Brasil ou exterior incidirão o IOF (diário e/ou IOF adicional), de acordo com a legislação vigente.

## Associado

## HCH SERVICOS DOMICILIARES LTDA

Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
15/04 PAGTO. POR DEB EM C/C JOALDOMAR GOMES ALM	Cartão 4646 XXXX XXXX 5768			2.076,13-
18/09 LEROY RAPOSO 08/08	SAO PAULO			159,37

Página 1 de 1

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
15/05/2021	1.002,58
Pagamento Mínimo R\$	
100,25	Parcelamento de Fatura R\$
Período	Entrada 10,00 + 24 x 72,43
Mai / 2021	Total do Financiamento 1.738,47
	CET Anual 80,97%

## Resumo das Despesas

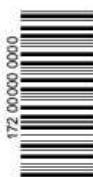
Saldo Anterior	2.076,13
(-) Pagamento / Créditos	2.076,13
(+) Despesas Locais R\$	1.002,58
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	1.002,58

## Taxas Mensais

Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET	Taxas Máx. p/ Período
5,067,28	51,67%	5,067,28	5,067,28
Período		+ 24 x 359,71	
Junho / 2021		Total do Financiamento 8.632,80	
		CET Anual 204,09%	

14. Insta salientar, que as demais faturas enviadas pelo Credor se referem de período posterior ao pedido de Recuperação Judicial (**20.05.2021**), tratando-se de crédito extraconcursal, veja-se:

## AMERICAN EXPRESS BUSINESS



CTC SANTO AMARO SPM PL3  
HCH SERVICOS DOMICILIARES  
R VOLTA REDONDA 270 . APT 221 CA  
04608-010 SAO PAULO SP

Página 1 de 2

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
02/07/2021	8.366,51
Pagamento Mínimo R\$	
5.067,28	Parcelado Fácil R\$
Período	Entrada 5.067,28 + 24 x 359,71
Junho / 2021	Total do Financiamento 8.632,80
	CET Anual 204,09%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 21/07/2021

## Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 392,60. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionamente incidência de juros de mora e multa.

Parcelado Fácil (automático): Caso o cliente não realize pagamento ou se já houve opção pelo crédito rotativo no mês anterior e o pagamento desta fatura for inferior ao valor total, o saldo remanescente deste mês será parcelado em até 24 vezes desde que o pagamento seja igual ou superior ao valor mínimo, com parcela mínima de R\$10,00, podendo o cliente optar por outras condições de parcelamento por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Sobre as operações de crédito no Brasil ou exterior incidirão o IOF (diário e/ou IOF adicional), de acordo com a legislação vigente.

## Associado

## HCH SERVICOS DOMICILIARES

Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
21/06 ENCARGOS DE ROTATIVO				243,00
21/06 IOF OPER.CRED ROTATIVO				0,22
JOALDOMAR GOMES	Cartão 3751 XXXXXX 30107			

## Resumo das Despesas

Saldo Anterior	2.504,71
(-) Pagamento / Créditos	3.455,29
(+) Despesas Locais R\$	9.317,09
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	8.366,51

## Taxas Mensais

Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET	Taxas Máx. p/ Período
1,99%	26,67%	50,88%	2,99%
9,50%	197,14%	218,87%	11,80%
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
9,90%	210,43%	232,27%	11,90%
15,10%	440,63%	493,33%	17,90%
9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
9,90%	210,43%	233,27%	11,90%

\* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Valido para o vencimento desta fatura.  
\* Operação financeira não disponível.

\*\*\*

## EMPRESARIAL VISA PLATINUM



Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 05/07/2021

**Mensagem Importante**

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 168,76. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionamente incidência de juros de mora e multa.

Parcelado Fácil (automático): Caso o cliente não realize pagamento ou se já houve opção pelo crédito rotativo no mês anterior e o pagamento desta fatura for inferior ao valor total, o saldo remanescente deste mês será parcelado em até 24 vezes desde que o pagamento seja igual ou superior ao valor mínimo, com parcela mínima de R\$10,00, podendo o cliente optar por outras condições de parcelamento por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Sobre as operações de crédito no Brasil ou exterior incidirão o IOF (diário e/ou IOF adicional), de acordo com a legislação vigente.

**Associado****HCH SERVICOS DOMICILIARES LTDA**

Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
17/05 PAGTO. POR DEB EM C/C				349,73-
02/06 ENCARGOS DE ROTATIVO				66,78
JOALDOMAR GOMES ALM			Cartão 4646 XXXX XXXX 5768	
07/12 PAYPAL *SCRIPTCASE 06/06	Sao Paulo			399,90
05/01 PARC=105GOL MSSLJH 05/05	SAO PAULO			225,60
04/06 1IRPR *TRIP	Sao Paulo			77,75

Página 1 de 1

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
15/06/2021	1.575,71
Pagamento Mínimo R\$	
157,55	Parcelado Fácil R\$
	Entrada 157,55
	+ 24 x 154,62
Período	Total do Financiamento
Junho / 2021	3.710,56
	CET Anual 204,75%

**Resumo das Despesas**

Saldo Anterior	1.002,58
(-) Pagamento / Créditos	349,73
(+) Despesas Locais R\$	922,86
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	1.575,71

**Taxas Mensais**

Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Máx. p/ Próx. Período
1,99%	26,87%	50,88%	2,99%

\*\*\*

## EMPRESARIAL ELO MAIS

Página 1 de 1

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 08/07/2021

**Mensagem Importante**

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 60,67. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionamente incidência de juros de mora e multa.

Parcelado Fácil (automático): Caso o cliente não realize pagamento ou se já houve opção pelo crédito rotativo no mês anterior e o pagamento desta fatura for inferior ao valor total, o saldo remanescente deste mês será parcelado em até 24 vezes desde que o pagamento seja igual ou superior ao valor mínimo, com parcela mínima de R\$10,00, podendo o cliente optar por outras condições de parcelamento por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Sobre as operações de crédito no Brasil ou exterior incidirão o IOF (diário e/ou IOF adicional), de acordo com a legislação vigente.

**Associado****PONTO SUPRIMENTOS EM SAUDE LTDA**

Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
20/05 PAGTO. POR DEB EM C/C				300,74-
JOALDOMAR GOMES ALM			Cartão 6509 XXXX XXXX 0548	
05/08 Ame dig AME Digital 11/12	RIO DE JANEIRO			283,24

Página 1 de 1

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
20/06/2021	566,48
Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento de Fatura R\$
56,64	Entrada 10,00
	+ 24 x 40,61
Período	Total do Financiamento
Junho / 2021	974,59
	CET Anual 81,19%

**Resumo das Despesas**

Saldo Anterior	300,74
(-) Pagamento / Créditos	300,74
(+) Despesas Locais R\$	566,48
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	566,48

**Taxas Mensais***(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)*

15. Assim sendo, denota-se que conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**), sendo no caso em tela, os seguintes:

Número do Cartão	Vencimento	Período	Valor
Final 31014	02/06/2021	Maio/2021	R\$ 2.504,71
Final 5768	15/05/2021	Maio/2021	R\$ 1.002,58
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.510,29</b>

16. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos

compreendidos nas respectivas faturas são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

17. Ademais, o Credor apresentou planilhas de cálculos atualizadas até a data do pedido da Recuperação Judicial (**20.05.2021**), a medida que demonstrou valores no cálculo divergentes do apresentado nas faturas e mencionou valores referentes a despesas realizadas antes da RJ, veja-se:

EMPRESA: HCH SERVIÇOS DOMICILIARES LTDA													
CARTÃO: 4646110000005768													
COMP ID: 02591262 BANDEIRA: Visa Platinum													
Data do pedido					21-mai.-21								
Data de vencimento das faturas					15 DE CADA MÊS								
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	IOF	Encargos por saldo em atraso	Multa por saldo em atraso	Saldo total
15-mai.-21	R\$ 1.002,58	RS 349,73	5/17/2021	RS 652,85	R\$ 824,08	\$0,00	R\$ 0,00	12,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66,78	R\$ 0,00	R\$ 1.543,71
15-jun.-21	R\$ 1.543,71	RS 0,00	-	RS 1.543,71	RS 0,00	\$0,00	R\$ 0,00	12,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	RS 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.543,71
<b>ATENÇÃO:</b> INICIAMOS O DEMONSTRATIVO NA FATURA DE MAIO/2021 PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA EVOLUÇÃO DOS GASTOS.													
<b>ATENÇÃO:</b> VALOR DA FATURA DE JUNHO/2021 DIVERGE DO PDF POIS DESCONSIDERAMOS O LANÇAMENTO DE ANUIDADE DE R\$32,00.													

#### Trecho extraído do documento enviado via e-mail do cartão de crédito final 5768

\*\*\*

EMPRESA: HCH SERVIÇOS DOMICILIARES LTDA													
CARTÃO: 375136454931014													
COMP ID: 02163062 BANDEIRA: American Express Business													
Data do pedido					21-mai.-21								
Data de vencimento das faturas					02 DE CADA MÊS								
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	IOF	Encargos por saldo em atraso	Multa por saldo em atraso	Saldo total
2-jun.-21	R\$ 2.504,71	RS 0,00	-	RS 2.504,71	RS 9.073,96	\$0,00	R\$ 0,00	12,50%	RS 3.455,29	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 8.123,38
2-jul.-21	RS 8.123,38	RS 0,00	-	RS 8.123,38	RS 0,00	\$0,00	R\$ 0,00	12,50%	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 8.123,38
<b>ATENÇÃO:</b> VALOR DESTACADO EM AMARELO NA COLUNA G LINHA 8, REFERE-SE AS DESPESAS PARCELADAS REALIZADAS ANTES DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO (21/05/2021).													
<b>ATENÇÃO:</b> VALOR DESTACADO EM AMARELO NA COLUNA K LINHA 8, REFERE-SE AO CRÉDITO LANÇADO PELO SISTEMA DEVIDO ACELERAÇÃO DAS DESPESAS PARCELADAS.													

#### Trecho extraído do documento enviado via e-mail do cartão de crédito final 31014

18. Deste modo, a Administradora Judicial salienta que quanto aos créditos oriundos das tarifas de cartões de créditos, houve a comprovação apenas de 2 cartões 5768 e 31014 da origem e valor do crédito, nos termos do art. 9º, II e III, da LFR, haja vista a efetiva demonstração de documentos que justifiquem e comprovem o quanto alegado.

#### **- OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ITEM 14 AO 16:**

19. Por fim, quanto aos créditos oriundos da CCB's nº 013.383.238, 013.623.060, 004645119 e 012.056.338, na qual o Credor pede a exclusão dos respectivos valores, vale lembrar que, pela regra geral supra, os créditos objeto de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a teor da exceção contida no §3º, do art. 49, da

LFR.

**20.** Desse modo, no que concerne ao pleito de exclusão dos efeitos da recuperação judicial dos créditos oriundos das operações mencionadas, a Administradora Judicial analisará cada uma de forma individual:

- Contratos n.º 013.383.238 e 013.623.060:

<b>Aditivo à Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº13.383.238</b>					
<b>I – Partes qualificadas conforme Cédula e/ou aditivos</b>					
<b>1. Dados do Credor</b>					
Razão Social <b>Banco Bradesco S.A.</b>			CNPJ/MF <b>60.746.948/0001-12</b>		
Endereço – Sede “Núcleo Cidade de Deus”, S/N.º - Vila Yara		Cidade <b>Osasco</b>		UF <b>São Paulo</b>	
<b>2. Dados da Emitente</b>					
Denominação Social <b>IDEAL CARE LTDA, qualificada na Cédula de Crédito Bancário indicada no Quadro II</b>			CNPJ/MF <b>2.853.951/0001-39</b>		
Código <b>2.574</b>	Dígito <b>7</b>	Agência <b>CT.EMP.N.UNIDAS-USP</b>	Conta-Corrente <b>60.462</b>	Dígito <b>3</b>	
<b>II – Características da Cédula</b>					
<b>1. Valor Liberado R\$ 770.000,00</b>	<b>2. Prazo da operação 48 meses</b>	<b>3. Data de vencimento da Cédula 03/07/2024</b>	<b>4. Demais condições da operação estão previstas na Cédula de Crédito Bancário.</b>		
<b>5. Saldo Devedor atual R\$ 800.450,39</b>	<b>6. Local e data de emissão da Cédula SAO PAULO, 25 DE MAIO DE 2020</b>				

\*\*\*

0291



**Aditivo à Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro  
nº13.623.060**

**I – Partes qualificadas conforme Cédula e/ou aditivos**

**1. Dados do Credor**

Razão Social <b>Banco Bradesco S.A.</b>	CNPJ/MF <b>60.746.948/0001-12</b>	
Endereço – Sede “Núcleo Cidade de Deus”, S/N.º - Vila Yara	Cidade Osasco	UF São Paulo

**2. Dados da Emitente**

Denominação Social <b>IDEAL CARE LTDA, qualificada na Cédula de Crédito Bancário indicada no Quadro II</b>	CNPJ/MF <b>2.853.951/0001-39</b>
---	-------------------------------------

Código	Dígito	Agência	Conta-Corrente	Dígito
2.574	7	<b>CT.EMP.N.UNIDAS-USP</b>	<b>60.462</b>	<b>3</b>

**II – Características da Cédula**

<b>1. Valor Liberado</b> <b>R\$ 425.000,00</b>	<b>2. Prazo da operação</b> <b>33 meses</b>	<b>3. Data de vencimento da Cédula</b> <b>02/05/2023</b>	<b>4. Demais condições da operação estão previstas na Cédula de Crédito Bancário.</b>
<b>5. Saldo Devedor atual</b> <b>R\$ 447.265,01</b>	<b>6. Local e data de emissão da Cédula</b> <b>SAO PAULO, 18 DE JUNHO DE 2020</b>		

*(trecho extraído da documentação enviada pelo Credor)*

- Contratos n.º 004645119 e 012.056.338:



**Bradesco**



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
2574	7	24880	0	07.441.158/0001-46	004645119	13/03/2019	400.000,00

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição N.º Cédula 004645119  
de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ**

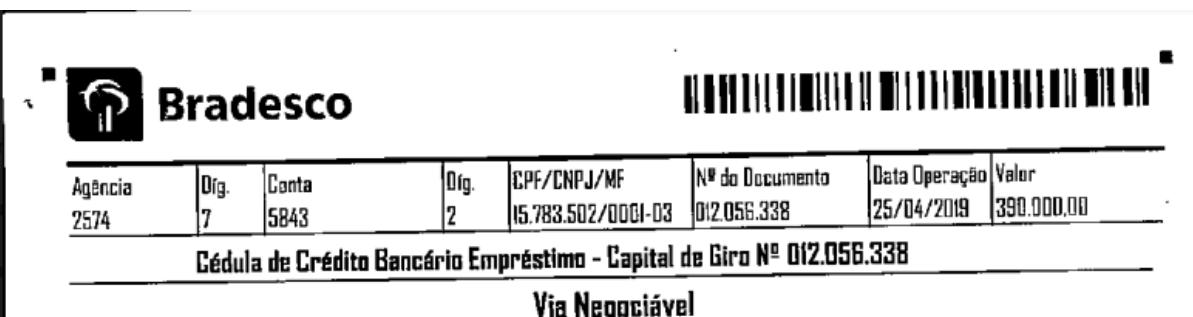
**VIA NEGOCIÁVEL**

\*\*\*

**3 - Avalista(s)**

3.1 - Nome Completo/Denominação Social <b>JOALDOMAR GOMES ALMEIDA</b>		CPF/CNPJ/MF 009.816.306-00	
Doc. Identificação - Tipo <b>RG</b>	Nº Documento <b>183409937</b>	Órgão Emissor <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
Profissão <b>EMPRESARIO</b>	Cód. Ativ. <b>903</b>	Estado Civil <b>Casado</b>	Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>
Endereço (Rua/Av.) <b>R VOLTA REDONDA</b>		Número <b>270</b>	Complemento <b>APTO 221 T</b>
Bairro <b>CAMPO BELO</b>	Cidade <b>SAO PAULO</b>	CEP <b>04608-010</b>	UF <b>SP</b>

*(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)*



\*\*\*

**3 - Dados do(s) Avalista(s)**

3.1 - Nome <b>JOALDOMAR GOMES ALMEIDA</b>		CPF/CNPJ/MF 009.816.306-00	
Doc. Identificação - Tipo <b>REGISTRO GERAL SEM CPF</b>	Nº Documento <b>183409937</b>	Órgão Emissor <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
Profissão <b>PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL</b>	Estado Civil <b>CASADO COM. PARCENS</b>	Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>	
Endereço <b>R VOLTA REDONDA</b>		Número <b>270</b>	Complemento <b>APTO 221 T FIGUEIRA</b>
Bairro <b>CAMPO BELO</b>	Cidade <b>SAO PAULO</b>	CEP <b>04608-010</b>	UF <b>SP</b>

*(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)*

21. Nessa linha, no tocante ao contrato nº 004645119, denota-se a indicação de bem dado em alienação fiduciária em garantia, conforme se denota abaixo:

**SÃO PAULO**

17 - Descrição do Bem(ns)/Serviços(s) Financiado(s)

NOTA FISCAL 71982 - CDS ARTEF. DE PLA. E MET.LTDA - VALOR TOTAL R\$ 42.665,45  
ITENS: CDS BANHO 50 UNID. / CDS RODAS 30 UNID. / CDS HOSPITALAR 21 UNID.

NOTA FISCAL 1732 - MPR IND. E COM. M. ASSIST. TEC LTDA - VALOR TOTAL R\$ 199.055,00  
ITENS: CAMA FAWLER 52 UNID. / SUPORTE PARA SORO EM AÇO 25 UNID.

NOTA FISCAL 8699 - ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA - VALOR TOTAL R\$ 145.000,00  
ITENS: MONITOR MULT. VITA 200E+SPO2 20 UNID. / OXIMETRO PULSO SENSE 80 UNID.

NOTA FISCAL 16935 - OMRON H BR IND COM PROD MED LTDA - VALOR TOTAL R\$ 13.405,27  
ITENS: CONJ. INALAR 52 UNID. / CONJ. ASPIRAMAX 26 UNID. / CONJ. ULTRA 8 UNID.

22. Em relação às operações acima, denota-se que o Credor apresentou somente a cópia do contrato, não tendo apresentado nenhum outro documento, mormente evolução detalhada da dívida que viabilizasse a escorreita análise do *quantum* devido e eventual exclusão do valor estritamente garantido dos efeitos da recuperação judicial, de modo que, diante da ausência de outros documentos e de todo contexto do crédito que envolve diversos contratos objeto do pleito, a análise das referidas operações resta prejudicada, não havendo outra alternativa senão a manutenção dos valores declarados pelas Recuperandas.

23. Posto isto, salienta-se que o art. 9º, III da LFR, é claro ao exigir a comprovação do crédito que se pleiteia, logo, deveria o Credor demonstrar todos os contratos informados, veja-se:

*“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*(...)*

*II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;” (original sem grifos)*

24. Com o fito de melhor esclarecer cada contrato, a Administradora Judicial colaciona a planilha com o resumo da análise, veja-se:

Item	Descrição	Recuperanda	Valor	Análise
i	Cédula de Crédito Bancário-Capital de Giro nº 4.017.623	Poli Care Ltda	R\$ 25.237,72	Ausência de documentação comprobatória, em que pese solicitado por e-mail ao Credor.
ii	Cédula de Crédito Bancário-Capital de Giro nº 4.300.067	Poli Care Ltda	R\$ 40.949,66	Ausência de documentação comprobatória, em que pese solicitado por e-mail ao Credor.
iii	Cédula de Crédito Bancário-Capital de Giro nº 4.149.544	Poli Care Ltda	R\$ 319.266,64	Ausência de documentação comprobatória, em que pese solicitado por e-mail ao Credor.
iv	Cédula de Crédito Bancário-Capital de Giro nº 4.300.038	Poli Care Ltda	R\$ 55.671,89	Ausência de documentação comprobatória, em que pese solicitado por e-mail ao Credor.
v	Cédula de Crédito Bancário-Capital de Giro nº 4.015.880	Ideal Care Ltda	R\$ 93.782,12	Ausência de documentação comprobatória, em que pese solicitado por e-mail ao Credor.
vi	Cédula de Crédito Bancário-Capital de Giro nº 4.300.005	Ideal Care Ltda	R\$ 172.069,13	Ausência de documentação comprobatória, em que pese solicitado por e-mail ao Credor.
vii	Cédula de Crédito Bancário-Capital de Giro nº 4.304.055	Ideal Care Ltda	R\$ 3.350,95	Ausência de documentação comprobatória, em que pese solicitado por e-mail ao Credor.
viii	Cédula de Crédito Bancário-Capital de Giro nº 4.313.384	Ideal Care Ltda	R\$ 8.022,87	Ausência de documentação comprobatória, em que pese solicitado por e-mail ao Credor.
vix	Cartão de crédito Corporativo Bradesco Visa - nº 4551XXXXXXXXXX2327	Ponto Suprimentos em Saúde Ltda	R\$ 3.543,45	Não apresentou cópia da fatura
x	Cartão de crédito Empresarial ELO MAIS - nº 6509XXXXXXXXX0548	Ponto Suprimentos em Saúde Ltda	R\$ 566,48	Crédito extraconcursal (posterior a RJ)
xi	Cartão de crédito Empresarial VISA Platinum - nº 4646XXXXXXXXX5768	HCH Serviços Domiciliares Ltda	R\$ 1.543,71	<b>Crédito Concursal - R\$ 1.002,58</b>
xii	Cartão de crédito American Express Business - nº 3751XXXXXXXXX31014	HCH Serviços Domiciliares Ltda	R\$ 8.123,38	<b>Crédito Concursal - R\$ 2.504,71</b>
xiii	Cartão de crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro - nº 012.056.338 (4758926)	HCH Serviços Domiciliares Ltda	R\$ 390.000,00	Ausência de planilha de cálculo e informações sobre os valores pendentes
xiv	Cartão de crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro - nº 013.383.238 (4384051)	Ideal Care Ltda	R\$ 770.000,00	Ausência de documentação comprobatória, em que pese solicitado por e-mail ao Credor.
xv	Cartão de crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro - nº 013.623.060 (4384054)	Ideal Care Ltda	R\$ 425.000,00	Ausência de planilha de cálculo e informações sobre os valores pendentes
xi	Cartão de crédito Bancário Empréstimo - Financiamento - nº 004645119 (5598504)	Ponto Suprimentos em Saúde Ltda	R\$ 400.000,00	Ausência de planilha de cálculo e informações sobre os valores pendentes

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, rejeita-se o pleito aduzido pelo Credor Banco Bradesco S/A devendo ser mantido o valor da relação de credores pelo *quantum* de R\$ 1.911.614,69 (um milhão, novecentos e onze mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), na classe Quirografário - Classe III.

**Titular do Crédito:** Banco Bradesco S/A (Ideal Care)

**Valor do Crédito:** R\$ 1.911.614,69

**Classificação do Crédito:** Quirografário - III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**  
**CRC nº 1SP322499/O-3**  
**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA E OUTROS****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Brazmix Comércio Varejista e Atacadista Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	10.972.948/0001-62
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 17.641,00	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 19.365,02	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de divergência
ii	Memória de Cálculo
iii	Planilhas de atualização

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

- Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Credor Brazmix Comércio

Varejista e Atacadista Ltda, em face da empresa Ideal Care Ltda, entendendo ser devido o valor de R\$ 7.498,57 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), bem como em face da empresa Poli Care Ltda, o qual entende ser devido o montante de R\$ 11.866,45 (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), por meio do qual pretende a retificação do seu crédito na relação de credores, para que passe a constar a quantia de R\$ 19.365,02 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), na classe quirografária.

2. Nesta senda, aduz o Credor que o crédito apresentado pelas Recuperandas às fls. 1.279 dos autos principais, encontra-se em desacordo com os parâmetros legais, qual seja, atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial (**20.05.2021**).

3. Neste ínterim, a Administradora Judicial não logrou êxito em localizar documentação que justifique o alegado, quanto ao crédito apresentado pelas Recuperandas estar desatualizado, ao passo em que conforme dispõe o inciso III, do art. 51, LRF, as Recuperandas devem apresentar a relação de credores com o valor atualizado do crédito, *in verbis*:

*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

(...)

*III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;*

4. Visto isto, a fim de aferir se os valores arrolados pelas Recuperandas se encontram atualizados, a Administradora Judicial diligenciou de forma administrativa junto ao Credor, requerendo a apresentação de documentação complementar que comprovasse o alegado.

5. Nesse sentido, o Credor apresentou notas fiscais e boletos de pagamentos, conforme planilha demonstrativa:

Nota Fiscal	Vencimento	Valor
83.396	23.11.2020	R\$ 1.365,00
83.396	30.11.2020	R\$ 1.365,00
83.396	07.12.2020	R\$ 1.365,00
83.396	14.12.2020	R\$ 1.365,00
83.396	21.12.2020	R\$ 1.365,00
82.692	08.11.2020	R\$ 1.755,65
82.692	23.11.2020	R\$ 1.755,16
82.692	08.12.2020	R\$ 1.755,16
85.213	14.12.2020	R\$ 2.755,00
85.213	21.12.2020	R\$ 2.755,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 17.600,97</b>

6. Por conseguinte, a Administradora Judicial constatou que os valores arrolados pelas Recuperandas não se encontram atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

7. Ademais, denota-se que foram apresentadas planilhas de crédito pelo Credor, as quais se encontram atualizados em consonância com o que determina o inciso II do art. 9º da LRF, veja-se:

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2021  
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		08/11/2020	1.755,65	1.840,48	0,00	110,43	0,00	1.950,91
2		23/11/2020	1.755,16	1.839,93	0,00	110,40	0,00	1.950,33
3		08/12/2020	1.755,16	1.822,82	0,00	93,13	0,00	1.912,75
4		14/12/2020	2.775,00	2.861,45	0,00	144,08	0,00	3.025,73
5		21/12/2020	2.775,00	2.861,45	0,00	144,08	0,00	3.025,73
Sub-Total								<b>R\$ 11.866,45</b>
TOTAL GERAL								<b>R\$ 11.866,45</b>

\*\*\*

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores:** maio/2021  
**Indexador utilizado:** TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC).  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês.**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		23/11/2020	R\$ 1.365,00	R\$ 1.410,81	0,00	85,86	0,00	0,00	R\$ 1.516,79
2		03/12/2020	R\$ 1.365,00	R\$ 1.417,46	0,00	85,86	0,00	0,00	R\$ 1.501,79
3		07/12/2020	R\$ 1.365,00	R\$ 1.417,46	0,00	70,67	0,00	0,00	R\$ 1.488,33
4		14/12/2020	R\$ 1.365,00	R\$ 1.417,46	0,00	70,67	0,00	0,00	R\$ 1.488,33
5		21/12/2020	R\$ 1.365,00	R\$ 1.417,46	0,00	70,67	0,00	0,00	R\$ 1.488,33
		<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 7.498,57</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 7.498,57</b>

*(Trechos enviados por e-mail)*

**19.** Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à conferência do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

<b>Termo Final Atualiz.</b>	<b>20/05/2021</b>
<b>Termo Final Mora</b>	<b>20/05/2021</b>
<b>Atualização</b>	<b>INPC</b>
<b>Juros Mora a.m</b>	<b>1%</b>

<b>SALDO DEVEDOR EM 20/05/2021</b>						<b>R\$ 19.332,59</b>
<b>Título</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
83.396	23/11/2020	23/11/2020	R\$ 1.365,00	4,716926%	5,90000%	R\$ 1.513,72
83.396	30/11/2020	30/11/2020	R\$ 1.365,00	4,486154%	5,66667%	R\$ 1.507,06
83.396	07/12/2020	07/12/2020	R\$ 1.365,00	4,160608%	5,43333%	R\$ 1.499,04
83.396	14/12/2020	14/12/2020	R\$ 1.365,00	3,820254%	5,20000%	R\$ 1.490,84
83.396	21/12/2020	21/12/2020	R\$ 1.365,00	3,481012%	4,96667%	R\$ 1.482,67
82.692	08/11/2020	08/11/2020	R\$ 1.755,65	5,213156%	6,40000%	R\$ 1.965,39
82.692	23/11/2020	23/11/2020	R\$ 1.755,16	4,716926%	5,90000%	R\$ 1.946,39
82.692	08/12/2020	08/12/2020	R\$ 1.755,16	4,111918%	5,40000%	R\$ 1.926,01
85.213	14/12/2020	14/12/2020	R\$ 2.755,00	3,820254%	5,20000%	R\$ 3.008,98
85.213	21/12/2020	21/12/2020	R\$ 2.755,00	3,481012%	4,96667%	R\$ 2.992,50

**20.** Posto isto, denota-se que a monta atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial (**20.05.2021**) perfaz a importância de R\$ 19.332,59 (dezenove mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), em favor do Credor.

### CONCLUSÃO

**20.** Diante do exposto, acolhe-se o pedido de divergência apresentada pelo Credor Brazmix Comércio Varejista e Atacadista Ltda para retificar o crédito arrolado para que passe

a constar na relação creditícia pela importância de R\$ 19.332,59 (dezenove mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), mantendo-se na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Brazmix Comércio Varejista e Atacadista Ltda

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda:** R\$ 7.493,33

**Empresa Devedora Poli Care Ltda:** R\$ 11.839,27

**Total do Crédito:** R\$ 19.332,59

**Classificação do Crédito:** Quirografário - III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA E OUTROS****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Gilberto Lima dos Santos
<b>CPF/CNPJ</b>	298.624.808-07
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 3.833,58	Trabalhista

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Pedido de Habilitação de Crédito
<b>ii</b>	Documentos Pessoais
<b>iii</b>	E-mail enviado pelas Recuperandas informando os valores das verbas rescisórias
<b>iv</b>	E-mail enviado pelas Recuperandas comunicando o pedido da Recuperação Judicial
<b>v</b>	Formulário de habilitação
<b>vi</b>	Procuração

vii	Cópia do TRCT
-----	---------------

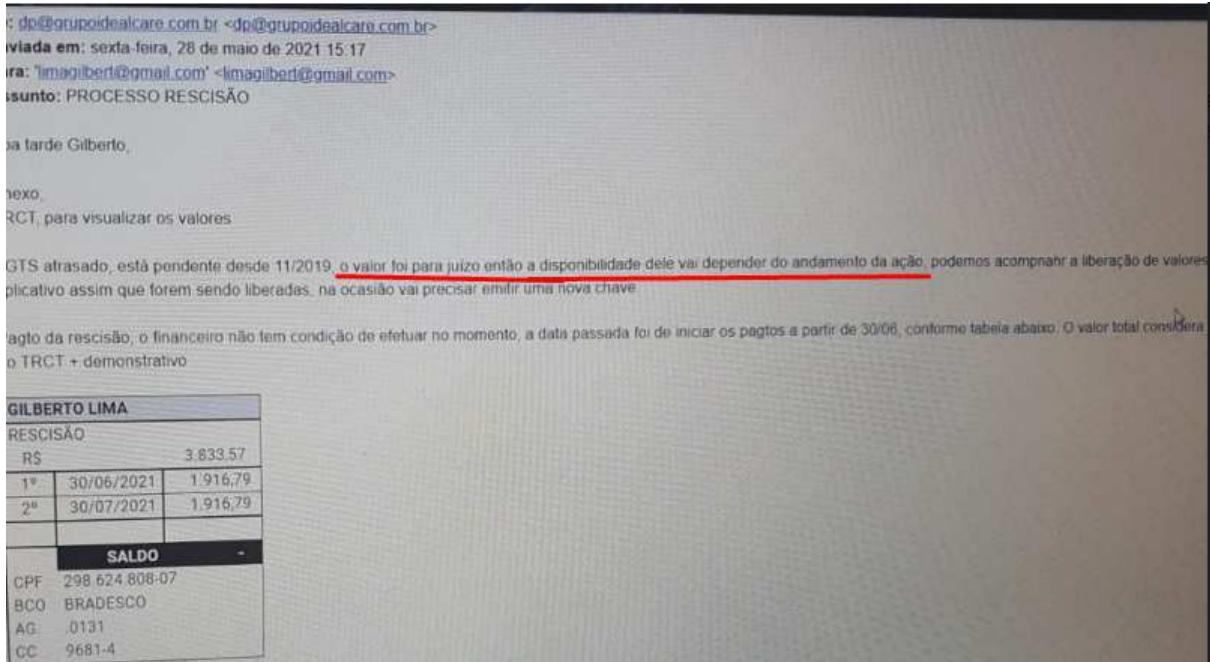
## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail, pela qual o Credor Gilberto Lima dos Santos, pretende a inclusão do seu crédito pela importância de R\$ 3.833,57 (três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), na relação de credores das Recuperandas, na classe trabalhista.
  
2. Para corroborar o crédito, o Credor encaminhou, entre outros documentos, **(i)** formulário de habilitação; **(ii)** documentos pessoais; **(iii)** cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e **(iv)** troca de e-mail com as Recuperandas.
  
3. Nesse ínterim, em atenção aos documentos encaminhados pelo Credor via e-mail, foi possível constatar que o crédito em testilha é concursal em sua totalidade, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR, haja vista que a relação de emprego se deu no período compreendido entre os dias **04.02.2021 a 17.05.2021**, conforme trecho a seguir colacionado, enquanto que o pedido de recuperação judicial se deu no dia **20.05.2021**. Veja-se:

<b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>					
10-PIS - PASEP 13107129819	11-Nome GILBERTO LIMA DOS SANTOS				
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento) RUA VERGUEIRO, 168, AP 22		13-Bairro LIBERDADE			
14-Município São Paulo	15-UF SP	16-CEP 01504000	17-CTPS (Nº, Série, UF) 22030 / 262 / SP	18-CPF 29862480807	
19-Data de Nascimento 25/05/1980	20-Nome da Mãe ZULMIRA OLIVEIRA BISPO				
<b>DADOS DO CONTRATO</b>					
21-Tipo Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22-Causa do afastamento Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado					
23-Remuneração Mês Anterior R\$ 3.870,35	24-Data de Admissão 04/02/2021	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento 17/05/2021	27-Cód. Afastamento PDO	
28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoría do Trabalhador			

### Trecho extraído de documentos enviados via e-mail - Empregador: Ideal Care

4. Outrossim, foi encaminhado pelo Credor cópia de e-mails trocados entre o Credor e as Recuperandas, onde denota-se que se encontra pendente o pagamento do FGTS desde novembro de 2019, bem como pagamento de verbas rescisórias, confira-se:



*(Trecho extraído dos documentos encaminhado pelo Credor)*

5. Dando-se seguimento, salienta-se que conforme demonstrado acima, é possível constatar que o crédito pleiteado advém do pagamento de verbas rescisórias e FGTS, totalizando a monta de R\$ 3.833,57 (três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), o qual deve ser habilitado no presente feito recuperacional.

6. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido de recuperação judicial, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	20/05/2021					
Termo Final Mora	20/05/2021					
Atualização	TR					
Juros Mora a.m	1,0000%					
<b>SALDO DEVEDOR EM 20/05/2021</b>						
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TR	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Principal	17/05/2021	17/05/2021	R\$ 3.833,57	0,000000%	0,10000%	R\$ 3.837,40

8. Posto isto, verifica-se que o montante de titularidade do Credor perfaz a importância de R\$ 3.837,40 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, acolhe-se a habilitação apresentada, para incluir o crédito em favor do Credor Gilberto Lima dos Santos pelo valor de R\$ 3.837,40 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), na classe Trabalhista.

**Titular do Crédito:** Gilberto Lima dos Santos

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda:** R\$ 3.837,40

**Classificação do Crédito:** Trabalhista - I

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA.****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Iberwan do Brasil Informática Ltda
<b>CPF/CNPJ</b>	04.663.756/0001-71
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 60.725,34	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 81.114,00	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de habilitação
ii	Procuração
iii	Contrato de Prestação de Serviços
iv	Notas fiscais

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de divergência de crédito da Credora Iberwan do Brasil Informática Ltda, por meio do qual pretende a retificação do seu crédito na relação de credores, para que passe a constar a quantia de R\$ 81.114,00 (oitenta e um mil, cento e quatorze reais), na classe quirografária.
  
2. Aduz a Credora que seu crédito advém de contrato de licença de uso de programa de computador, no qual permitia acesso às Recuperandas ao programa de computador de propriedade exclusiva da Credora.
  
3. Neste sentido, em atenção aos documentos apresentados, a Administradora Judicial observou que o crédito em testilha advém de contrato de licença de uso de programa de computador celebrado em 30.07.2004, o qual concedia as Recuperandas acesso ao programa particular da Credora, veja-se:

**INCOWAY**

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

I. "CLIENTE"	
Nome empresarial: IDEAL CARE LTDA	
Endereço: Rua Luigi Galvani, 200 – 7º. andar - conj. 72	
CEP 04575-020	Município: São Paulo
Telefone Contato: (11) 5504-3939	e-mail: Nelson@idealcare.com.br
CNPJ: 02.853.951/0001-39	Inscrição Estadual: isenta
Representante: JOALDOMAR GOMES ALMEIDA	Cargo: PRESIDENTE

II. PROGRAMA LICENCIADO ("SOFTWARE")	
Denominação: IW-CARE	Descrição: Anexo I

\*\*\*

entre si justo e acertado o quanto segue:

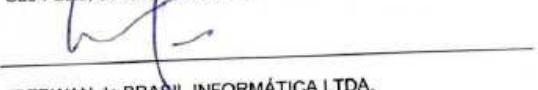
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LICENÇA DE USO**

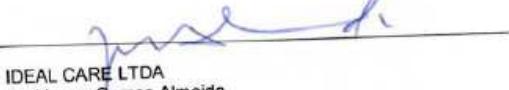
O presente contrato tem por objeto a LICENÇA DE USO do programa de computador de propriedade exclusiva da IBERWAN descrito no Quadro II acima, doravante designado simplesmente SOFTWARE, a qual é dada pela IBERWAN ao CLIENTE, para uso exclusivamente dentro dos limites e características do ambiente operacional previstos no Quadro III acima.

\*\*\*

Estado de São Paulo, renunciando a quaisquer direitos de impugnação.  
E por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

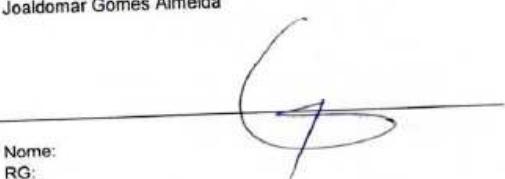
São Paulo, 30 de Julho de 2004.

  
IBERWAN do BRASIL INFORMÁTICA LTDA.  
Francisco Sátiro de Souza Jr.

  
IDEAL CARE LTDA  
Joaldemar Gomes Almeida

Testemunhas:

  
Nome: Rosely Rodrigues dos Santos Souza  
RG: 6.798.729  
CPF: 006.898.808-71

  
Nome:  
RG:  
CPF:

**(Trecho de documentação enviada pela Credora)**

4. Nesse sentido, em análise ao aludido documento, foi possível constatar que as partes acordaram que o pagamento da mencionada licença seria dividido em parte fixa, relativa ao módulo adotado e outra parte variável, referente a valor a ser pago mensalmente a Credora, conforme a seguir:

interage, tal como sistemas operacionais, comprometido a manter tais programas atualizados quando assim se fizer necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor da LICENÇA DE USO foi dividido em uma PARTE FIXA, relativa ao módulo adotado, e uma PARTE VARIÁVEL, correspondente a um valor a ser pago mensalmente pelo CLIENTE à IBERWAN a partir da implantação de qualquer módulo, proporcional ao uso do SOFTWARE, medido através do número de leitos controlados. Parágrafo Primeiro: O preço total da LICENÇA DE USO, bem como as condições respectivas de pagamento, encontram-se estipulados no Quadro III deste contrato, relativo às condições comerciais ajustadas entre as partes.

**(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)**

5. Outrossim, aduz a Credora que diante o inadimplemento das notas fiscais de n.º 7597, 7692, 7801, 7891 e 7894, a Credora, por mera liberalidade, concordou em receber o valor devido através de 06 parcelas mensais, na monta de R\$ 7.657,32 (sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), à proporção que a Credora pagou 04 (quatro) parcelas, enquanto 02 (duas) restaram inadimplidas.

6. Ademais, alega que foram geradas outras 06 (seis) notas fiscais de prestação de serviço, contudo, todas restaram inadimplidas pelas Recuperandas, veja-se:

Notas Fiscais	Valor	Vencimento	Emissão
8557	R\$ 9.590,65	08.12.2020	01.12.2020

8652	R\$ 9.590,65	08.01.2021	04.01.2021
8749	R\$ 10.023,89	08.02.2021	01.02.2021
8846	R\$ 10.023,89	08.03.2021	01.03.2021
8939	R\$ 10.023,89	08.04.2021	01.04.2021
9130	R\$ 10.023,89	08.06.2021	01.06.2021
<b>Total - R\$ 59.276,86</b>			

7. Contudo, verifica-se que não foi encaminhada qualquer documentação que comprova a celebração do acordo mencionado pela Credora, haja vista que a única documentação referente ao acordo se trata de documento unilateral, veja-se:



**Relatório do Cálculo da Nota Fiscal de Serviço**  
**Cliente: Ideal Care Ltda**  
**Número Doc Faturamento: 9632**

**Data Impressão**  
**03/02/20 16:32**

**Periodo de :01/01/2020 00:00 até 31/01/2020 00:00**

Descrição	Qtde	Qtde Inclusa Pacote	Valor Unit R\$	Valor total c/ Imposto
Prest Serv ref à parte variável Licença Uso c/ base contrato assinado	1.0	0.0	9.590,65	9.590,65
Chamado sujeito a cobrança	0.75	0.75	77,09	0,00
IRRF (1,5%)	1.0		143,86	143,86
Retenção do CSLL (1%)	1.0		95,91	95,91
Retenção do COFINS (3%)	1.0		287,72	287,72
etenção do PIS/PASEP (0,65%)	1.0		62,34	62,34
Conforme determina a Lei 12.741/2012 - Lei da Transparência Valor Aproximado dos Tributos (8,53%)	1.0		818,08	0,00
<b>Total Bruto:</b>			<b>9.590,65</b>	
<b>Total Descontos:</b>			<b>589,83</b>	
<b>Total Líquido:</b>			<b>9.000,82</b>	

**(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)**

8. Por conseguinte, a fim de apurar o montante devido a Credora, a Administradora Judicial diligenciou de forma administrativa, visando obter maiores documentações quanto o crédito em testilha, a proporção que obteve retorno, a seguir:

[image001....jpg 13.4 KB](#)[CTR IDEA... .pdf 3.7 MB](#)[Faturas... .pdf 908.5 KB](#)[Baixar todos 3 anexos](#) ▾

Prezada Rafaela, bom dia.

As notas fiscais emitidas estão lastreadas no Contrato de Licença de Uso do software (doc. 01, em anexo), vigente por prazo indeterminado, e foram precedidas de emissão e envio das respectivas faturas (doc. 02, em anexo). Em se tratando de obrigação de trato sucessivo, a emissão das notas independe da prévia validação/autorização da tomadora.

No entanto, se julgarem necessário, a prestação do serviço pode ser confirmada pela própria Recuperanda.

Sigo a disposição para eventuais esclarecimentos e/ou apresentação de novos documentos.

Atenciosamente,

| AMANDA RUIZ

**(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)**

9. Posto isto, salienta-se que compete a Credora a devida demonstração da origem e valor do crédito, nos termos do art. 9º, II e III, da LFR, a proporção que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona a extinção do feito, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Intelligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>10</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito*

<sup>10</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial –*  
*Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>11</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Habilitação de crédito em recuperação judicial – Extinção, sem exame de mérito, com fulcro na ausência de documentos essenciais – Inconformismo – Desacolhimento – Falta de liquidez que é pontuada pelo próprio agravante, ao invocar o dever do administrador judicial em realizar busca nos livros contábeis – Ausência de provas que inibem a pretensão –*  
*Sentença mantida – Recurso desprovido.<sup>12</sup>*

**10.** Assim sendo, tem-se que os valores declarados pela Credora como parcelas em aberto do acordo celebrado entre as partes, carece de documentação comprobatória, uma vez que somente foi apresentado um documento unilateral.

**11.** Ademais, no tocante as outras 6 (seis) notas fiscais 8557, 8652, 8749, 8846, 8939 e 9130, tem-se que conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**).

**12.** No caso em tela, a nota fiscal n.º 9130 foi emitida em data posterior ao pedido de recuperação judicial, tendo sido emitida em 01.06.2021, logo, não sujeita aos efeitos da

---

<sup>11</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4<sup>a</sup> Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

<sup>12</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2237180-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5<sup>a</sup> Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

recuperação judicial, veja-se:

16/07/2021	Usuário: 04.663.756/0001-71 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b>  20210716u04663756000171	
Número da Nota <b>00009130</b> Data e Hora de Emissão <b>01/06/2021 07:05:23</b> Código de Verificação <b>3NMZ-VQ8Z</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>  CPF/CNPJ: <b>04.663.756/0001-71</b> Inscrição Municipal: <b>3.201.505-4</b> Nome/Razão Social: <b>IBERWAN DO BRASIL INFORMATICA LTDA</b> Endereço: <b>R TURIASSU 390 - PERDIZES - CEP: 05005-000</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>IDEAL CARE LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>02.853.951/0001-39</b> Inscrição Municipal: <b>2.745.543-2</b> Endereço: <b>AL DOS MARACATINS 01435, 10 ANDAR SL 1002 - INDIANOPOLIS - CEP: 04089-015</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>financeiro@grupoidealcare.com.br</b>	
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> PREST. SERV. PARTE VARÍAVEL LICENÇA DE USO IM-CARE - R\$ 10023,89 IRRF 1,5% - R\$ 150,36 RETENÇÃO CSLL (1%) - R\$ 100,24 RETENÇÃO COFINS (3%) - R\$ 300,72 RETENÇÃO PIS/PASEP (0,65%) - R\$ 65,16  <u>VENCETO - 08/06/2021</u>  CONFORME DETERMINA A LEI 12.741/2012 - LEI DA TRANSPARÊNCIA VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (8,53%) - R\$ 855,04	

*(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)*

13. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito abaixo elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

Notas Fiscais	Valor	Vencimento	Emissão
8557	R\$ 9.590,65	08.12.2020	01.12.2020
8652	R\$ 9.590,65	08.01.2021	04.01.2021
8749	R\$ 10.023,89	08.02.2021	01.02.2021
8846	R\$ 10.023,89	08.03.2021	01.03.2021
8939	R\$ 10.023,89	08.04.2021	01.04.2021
<b>Total - R\$ 49.252,97</b>			

14. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

15. Importante ressaltar que conforme contrato celebrado entre as partes o índice para ser reajustado será o IGP-M, com aplicação de multa de 10% e juros de 1% ao mês, conforme demonstrado abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor da LICENÇA DE USO foi dividido em uma PARTE FIXA, relativa ao módulo adotado, e uma PARTE VARIÁVEL, correspondente a um valor a ser pago mensalmente pelo CLIENTE à IBERWAN a partir da implantação de qualquer módulo, proporcional ao uso do SOFTWARE, medido através do número de leitos controlados.

**Parágrafo Primeiro:** O preço total da LICENÇA DE USO, bem como as condições respectivas de pagamento, encontram-se estipulados nos itens 3 a 7 do Quadro III deste contrato, relativo às condições comerciais ajustadas entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** Os valores referidos nos itens 5 e 6 do Quadro III estão expressos em reais (R\$) e serão atualizados monetariamente, dentro do menor lapso de tempo legalmente permitido, pelo IGP-M – FGV ou por outro índice que reflita a perda inflacionária, apurado a partir da data de celebração deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, anuem as partes em rever, a cada ano de vigência do contrato, a quantidade de leitos prevista no item 5 do Quadro III a fim de adaptar o valor da PARTE VARIÁVEL para a realidade do CLIENTE. Essa será atualização do número de leitos será feita com base na média simples de leitos do CLIENTE nos 6 (seis) meses anteriores e poderá resultar em aumento ou diminuição do valor da PARTE VARIÁVEL.

**Parágrafo Quarto:** O eventual atraso no adimplemento da obrigação de pagar qualquer dos valores referidos no Quadro III nas condições previstas neste contrato implicará a atualização monetária dos valores devidos até a data do efetivo pagamento, para fins de recomposição de seu valor aquisitivo, e acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, a título de multa moratória, além da incidência de juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 407 do Código Civil.

**Parágrafo Quinto:** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, o atraso no pagamento de qualquer valor referido no Quadro III acima (i) por prazo maior que 30 (trinta) dias ou (ii) ocorrido por qualquer prazo, mas mais que 3 (três) vezes no período de 1 (um) ano autoriza a IBERWAN suspender os serviços e rescindir unilateralmente o presente contrato mediante simples e imediata comunicação ao CLIENTE.

**Parágrafo Sexto:** Fica a IBERWAN expressamente autorizada a emitir duplicata dos serviços e produtos aqui descritos, em caso de faturamento de qualquer valor.

**Parágrafo Sétimo:** Reconhece o CLIENTE que o uso do SOFTWARE depende do regular pagamento do valor da PARTE VARIÁVEL, uma vez que o valor da LICENÇA DE USO pressupõe tanto o pagamento da PARTE FIXA, quanto da PARTE VARIÁVEL.

**Parágrafo Oitavo:** Quaisquer alterações nas condições comerciais previstas no Quadro III dependerão de nova negociação entre as partes, com base na tabela de preços da IBERWAN vigente quando da negociação.

**(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)**

16. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	20/05/2021					
Termo Final Mora	20/05/2021					
Atualização	IGPM					
Juros Mora a.m	1,0000%					
Multa	10%					
Aplicar Multa sobre	VALOR ATUALIZADO					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. IGPM	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
8557	08/12/2020	08/12/2020	R\$ 9.590,65	13,478777%	5,40000%	R\$ 11.471,05
8652	08/01/2021	08/01/2021	R\$ 9.590,65	11,996442%	4,40000%	R\$ 11.213,80
8749	08/02/2021	08/02/2021	R\$ 10.023,89	9,125644%	3,40000%	R\$ 11.310,55

8846	08/03/2021	08/03/2021	R\$ 10.023,89	6,401320%	2,40000%	R\$ 10.921,52
8939	08/04/2021	08/04/2021	R\$ 10.023,89	3,677785%	1,40000%	R\$ 10.538,04
<b>SALDO DEVEDOR EM 20/05/2021</b>						<b>R\$ 55.454,97</b>
<b>SALDO DEVEDOR EM 20/05/2021 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 61.000,46</b>

**11.** Posto isto, o valor do crédito atualizado em **20.05.2021** é de R\$ 61.000,46 (sessenta mil e quarenta e seis centavos), conforme o que foi exposto.

## CONCLUSÃO

**20.** Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** o pleito aduzido pelo Credora Iberwan do Brasil Informática Ltda, para retificar o crédito arrolado, para que passe a constar pelo montante de R\$ 61.000,46 (sessenta mil e quarenta e seis centavos), mantendo-se na classe III - Quirografária.

**Titular do Crédito:** Iberwan do Brasil Informática Ltda

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda:** R\$ 61.000,46

**Classificação do Crédito:** Quirografária - Classe III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**   **LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**                   **CRC nº 1SP322499/O-3**

**OAB/SP nº 303.042**

**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA.****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Nutriport Comercial Ltda.
CPF/CNPJ	03.612.312/0001-44
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 69.453,23	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 23.785,83	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Procuração
iii	Contrato Social
iv	Planilha de valores em aberto.

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de requerimento de crédito da Credora Nutriport Comercial Ltda, protocolada às fls. 3.417/3.430 dos autos, por meio do qual pretende a retificação do seu crédito na relação de credores, para que passe a constar a quantia de R\$ 23.785,73 (vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que restou inserida no quadro de credores às fls. 1.253/1.255, e por essa razão, apresentou a planilha demonstrando que o valor total de seu crédito é de R\$ 23.785,83 (vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
3. Contudo, verifica-se que não foi encaminhada qualquer documentação que comprove a existência do crédito em testilha.
4. Em que pese a credora tenha apresentado planilha especificando seus créditos, esta se mostra insuficiente para demonstrar qualquer prestação de serviço que tenha gerado o crédito, bem como eventuais pagamentos que possam ter ocorrido, veja-se:

<b>TITULOS ABERTOS IDEAL CARE</b>							
<b>CODIGO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>EMISSAO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VL_PAGO</b>	<b>SALDO</b>
00278	IDEAL CARE LTDA.	419767	3/5/2021	4/9/2021	1,700.00	1,562.52	137.48
00278	IDEAL CARE LTDA.	420200	3/11/2021	4/15/2021	3,102.91	-	3,102.91
00278	IDEAL CARE LTDA.	420829	3/18/2021	4/22/2021	3,102.91	-	3,102.91
00278	IDEAL CARE LTDA.	421217	3/23/2021	4/27/2021	993.09	-	993.09
00278	IDEAL CARE LTDA.	421680	3/29/2021	5/3/2021	309.82	-	309.82
00278	IDEAL CARE LTDA.	422035	4/1/2021	5/6/2021	176.82	-	176.82
00278	IDEAL CARE LTDA.	422240	4/6/2021	5/11/2021	674.00	-	674.00
00278	IDEAL CARE LTDA.	422622	4/8/2021	5/13/2021	3,400.00	-	3,400.00
00278	IDEAL CARE LTDA.	422968	4/14/2021	5/19/2021	600.18	-	600.18
00278	IDEAL CARE LTDA.	423214	4/16/2021	5/21/2021	878.63	-	878.63
00278	IDEAL CARE LTDA.	423394	4/20/2021	5/25/2021	357.00	-	357.00
00278	IDEAL CARE LTDA.	423775	4/26/2021	5/31/2021	542.00	-	542.00
00278	IDEAL CARE LTDA.	423782	4/26/2021	5/31/2021	1,067.60	-	1,067.60
00278	IDEAL CARE LTDA.	423827	4/26/2021	5/31/2021	208.12	-	208.12
00278	IDEAL CARE LTDA.	423848	4/26/2021	5/31/2021	3,400.00	-	3,400.00
00278	IDEAL CARE LTDA.	424150	4/29/2021	6/3/2021	617.67	-	617.67
00278	IDEAL CARE LTDA.	424530	5/4/2021	6/8/2021	1,225.26	-	1,225.26
00278	IDEAL CARE LTDA.	424531	5/4/2021	6/8/2021	271.00	-	271.00
00278	IDEAL CARE LTDA.	424716	5/6/2021	6/10/2021	1,629.26	-	1,629.26
00278	IDEAL CARE LTDA.	425494	5/14/2021	6/18/2021	1,092.08	-	1,092.08
					<b>TOTAL</b>	<b>25,348.35</b>	<b>1,562.52</b>
							<b>23,785.83</b>

*(Trecho extraído fl 3.430 autos Recuperacional)*

5. Por conseguinte, a fim de apurar o montante devido a Credora, a Administradora Judicial diligenciou de forma administrativa, visando obter maiores documentações quanto o crédito em testilha, não obtendo retorno, a seguir:

☆ HABILITAÇÃO AUTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL IDEAL CARE - AUTOS Nº 1051496-13.2021.8.26.0100

ACFB Administração Judicial <geral@acfb.com.br>

[Ver mais detalhes ▾](#)

Prezados Doutores, boa tarde.

A ACFB, Administradora Judicial nomeada autos de Recuperação Judicial da empresa Ideal Care, autos nº 1051496-13.2021.8.26.0100, vem, através deste e-mail, requerer que sejam enviadas cópias dos documentos comprobatórios do crédito (Notas Fiscais, Boletos, Contratos...), nos termos do artigo 9º da LRF, tendo em vista manifestação pleiteando pedido de habilitação do crédito da empresa (fls. 3417/3430), as quais vieram desacompanhadas dos documentos mencionados.

Destacamos que documentos deverão ser enviados até a presente data, 02.09.2021, às 18:00.

Atenciosamente,

**GABRIELLA QUIRINO**

ACFB Administração Judicial

T +55 11 3230-6822

Rua Conde, 172 - São Paulo SP Brasil

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

*(Trecho extraído de e-mail enviado para Credora)*

6. Posto isto, salienta-se que compete a Credora a devida demonstração da origem e valor do crédito, nos termos do art. 9º, II e III, da LFR, tendo em vista que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona óbice à análise, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>13</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito*

<sup>13</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>14</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Habilitação de crédito em recuperação judicial – Extinção, sem exame de mérito, com fulcro na ausência de documentos essenciais – Inconformismo – Desacolhimento – Falta de liquidez que é pontuada pelo próprio agravante, ao invocar o dever do administrador judicial em realizar busca nos livros contábeis – Ausência de provas que inibem a pretensão – Sentença mantida – Recurso desprovido.<sup>15</sup>*

## CONCLUSÃO

**20.** Diante do exposto, rejeita-se a impugnação de crédito aduzida pela Credora Nutriport Comercial Ltda, ante à ausência de documentação, devendo ser mantido o valor arrolado pelas Recuperandas.

**Titular do Crédito:** Nutriport Comercial Ltda

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda:** R\$ 69.453,23

**Classificação do Crédito:** Quirografária - Classe III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

<sup>14</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

<sup>15</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2237180-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**CRC nº 1SP322499/O-3**  
**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA E OUTRAS.****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Online Courier Entregas Rápidas Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	08.282.033/0001-83
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 345.773,00	Quirografária

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 612.643,80	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de habilitação
ii	Procuração
iii	Contrato de Prestação de Serviços
iv	Notas fiscais

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito da Credora Online Courrier Entregas Rápidas Ltda às fls. 2.819/2.841 dos autos principais, por meio do qual pretende a inclusão do seu crédito na relação de credores, pela quantia de R\$ 612.643,80 (seiscentos e doze mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), na classe quirografária.
  
2. Aduz a Credora que seu crédito advém de um contrato de prestação de serviço contínuo celebrado entre as partes, para a realização de entregas rápidas de mercadorias das Recuperandas.
  
3. Neste sentido, em análise a documentação acostada, a Administradora Judicial constatou que as partes celebraram contrato de prestação de serviço contínuo pactuado em 01.11.2018, no qual acordaram a realização de entregas de mercadorias pelo importe mensal de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser pagos em 2 parcelas nos dias 13 e 27 de cada mês, veja-se:

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente instrumento de contrato particular tem por objetivo a Prestação de Serviços de Transportes de documentos, pequenos objetos, malotes, ou qualquer similar que possa ser transportado por motociclistas. De um lado a Empresa **IDEAL CARE LTDA**, com sede à Av. Miruna 152 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob Nº 02.853.951/0001-39, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ONLINE COURRIER ENTREGAS RÁPIDAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.282.033/0001-83, com sede à Rua Brejo Alegre 756 –Brooklin Novo –São Paulo – SP, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes neste ato são representadas por seus representantes legais infra-assinados.

\*\*\*

#### **CUSTO CONTRATO MENSAL:**

R\$66.000,00

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, com vencimento em duas datas 13 e 27 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal com depósito em conta corrente,

\*\*\*

São Paulo, 01 de Novembro de 2018.



CONTRATADA  
ON LINE COURIER ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

Testemunha ( Nome completo,RG)



CONTRATANTE  
IDEAL CARE LTDA

Testemunha ( nome completo,RG)

(Trechos extraídos de fls. 2.824/2.827)

4. Por conseguinte, aduz a Credora que em 22.01.2021, as partes celebraram adendo contratual, onde restou estabelecido o pagamento mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como diminuição da quantidade de automóveis e colaboradores disponíveis para prestação do serviço, veja-se:

## ADENDO CONTRATUAL

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS, PEQUENOS OBJETOS, MALOTES, OU QUALQUER SIMILAR QUE POSSA SER TRANSPORTADO POR MOTOCICLISTAS, FIRMADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018 Os contratantes, abaixo qualificados, de um lado a **IDEAL CARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.853.951/0001-39, com sede na AV. Miruna, 152 no município de São Paulo, São Paulo, por seus representantes legais infra firmados, doravante designadas **CONTRATANTE**, e de outro lado **ONLINE COURIER ENTREGAS RÁPIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo/SP, na Rua Brejo Alegre n.º 756 com inscrição no CNPJ sob n.º 08.282.033/0001-83, por seu representante legal infra firmado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, alterar o presente contrato de serviços, que passará a viger com as seguintes disposições, nas cláusulas especificadas a seguir:

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**1.CONTRATO – ENTREGA ROTEIRO DO INTERIOR (Até 200 KM)**

- 1. MOTOBOY SEG / SEX 08:00 ÁS 18:00 (FIXO)
- 1. MOTOBOY SEG / SEX 13:00 ÁS 19:00 (FIXO)
- 1. MOTOBOY SEG / SEX 16:00 ÁS 22:00 (FIXO)

**TOTAL 4 – Colaboradores**

**CUSTO CONTRATO MENSAL:**

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

*(Trecho extraído de fl. 2.828)*

**19.** Nesta senda, denota-se que para corroborar o alegado, a Credora acostou cópias das notas fiscais eletrônicas, as quais foram emitidas para fins de pagamento dos serviços prestados.

**20.** Assim sendo, a *Expert* planilhou as notas fiscais acostadas aos autos, momento em que observou que totalizavam a quantia de R\$ 549.733,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais), veja-se:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENCIMENTO	FLS
41	R\$ 51.210,00	24/11/2020	30/11/2020	2.829
44	R\$ 45.733,00	17/06/2020	29/06/2020	2.830
45	R\$ 44.180,00	15/07/2020	27/07/2020	2.831
46	R\$ 43.500,00	12/08/2020	28/08/2020	2.832
47	R\$ 48.010,00	23/10/2020	29/10/2020	2.833
48	R\$ 32.000,00	23/12/2020	28/12/2020	2.834
49	R\$ 32.000,00	04/01/2021	29/01/2021	2.835
50	R\$ 35.000,00	01/02/2021	28/02/2021	2.836
51	R\$ 46.000,00	22/03/2021	31/03/2021	2.837
52	R\$ 47.000,00	08/04/2021	30/04/2021	2.838
53	R\$ 40.000,00	20/05/2021	31/05/2021	2.839
54	R\$ 40.000,00	02/06/2021	30/06/2021	2.840
6438	R\$ 45.100,00	16/09/2020	28/09/2020	2.841
-	<b>R\$ 549.733,00</b>	-	-	-

**21.** Outrossim, em observância a nota fiscal nº 54, nota-se que à prestação de serviço

ocorreu entre 01.05.2021 e 31.05.2021, sendo assim, parte anterior e parte posterior ao pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**), veja-se:

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>2021/06/30u-31/06/21 09:41:89000128</small>		Número da Nota: <b>00000054</b> Data e Hora da Emissão: <b>02/06/2021 10:44:37</b> Código de Verificação: <b>M6YN-MXMD</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>			
CPF/CNPJ:	31.984.189/0001-28	Inscrição Municipal:	6.113.666-2
Nome/Razão Social:	ONLINE EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS EIRELI		
Endereço:	R BREJO ALEGRE 766, SLJ 2 - BROOKLIN PAULISTA - CEP: 04567-051		
Município:	São Paulo UF: SP		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>			
Nome/Razão Social:	IDEAL CARE LTDA		
CPF/CNPJ:	02.863.951/0001-39	Inscrição Municipal:	2.745.643-2
Endereço:	AL DOS MARACATINS 01435, 10 ANDAR SL 1002 - INDIANOPOLIS - CEP: 04069-015		
Município:	São Paulo	UF:	SP
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>			
CPF/CNPJ:	-----	Nome/Razão Social:	-----
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<small>Prestação de serviços de 01/05/2021 à 31/05/2021</small>			
<small>Vencimento: 30/06/2021</small>			
<small>Conforme lei nº 12.741/12 o tributo aproximado é de 10,91%</small>			
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00</b>			

*(Trecho extraído de fl. 2.840 deste incidente)*

22. Nesta senda, a Administradora Judicial segregou as verbas da NF nº 54, encontrando a quantia de R\$ 27.096,78 (vinte e sete mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos) referente ao período anterior ao pedido de recuperação judicial, portanto, devem ser habilitados em favor da Credora, veja-se:

Período	Valor
01/05/2021 a 20/05/2021	R\$ 27.096,78
21/05/2021 a 31/05/2021	R\$ 12.903,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

23. Desta forma, com vistas a promover a adequação do valor pleiteado pela Credora, em

consonância com a previsão contida no inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou a adequação do cálculo, veja-se:

<b>Termo Final Atualiz.</b>	<b>20/05/2021</b>						
<b>Termo Final Mora</b>	<b>20/05/2021</b>						
<b>Atualização</b>	<b>INPC</b>						
<b>Taxa Pré a.m</b>	<b>0,00%</b>						
<b>Juros Mora a.m</b>	<b>1,0000%</b>						
<b>Multa</b>	<b>0%</b>						
<b>SALDO DEVEDOR EM 20/05/2021</b>						R\$ 587.333,09	
<b>Protesto</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Taxa Pré</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
41	30/11/2020	30/11/2020	R\$ 51.210,00	4,486154%	0,00%	5,66667%	R\$ 56.539,44
44	29/06/2020	29/06/2020	R\$ 45.733,00	8,191320%	0,00%	10,70000%	R\$ 54.773,40
45	27/07/2020	27/07/2020	R\$ 44.180,00	7,772143%	0,00%	9,76667%	R\$ 52.264,01
46	28/08/2020	28/08/2020	R\$ 43.500,00	7,359309%	0,00%	8,73333%	R\$ 50.779,88
47	29/10/2020	29/10/2020	R\$ 48.010,00	5,535990%	0,00%	6,70000%	R\$ 54.062,57
48	28/12/2020	28/12/2020	R\$ 32.000,00	3,142879%	0,00%	4,73333%	R\$ 34.567,99
49	29/01/2021	29/01/2021	R\$ 32.000,00	2,699734%	0,00%	3,70000%	R\$ 34.079,88
50	28/02/2021	28/02/2021	R\$ 35.000,00	1,867575%	0,00%	2,66667%	R\$ 36.604,42
51	31/03/2021	31/03/2021	R\$ 46.000,00	0,997425%	0,00%	1,66667%	R\$ 47.233,13
52	30/04/2021	30/04/2021	R\$ 47.000,00	0,600016%	0,00%	0,66667%	R\$ 47.597,22
53	31/05/2021	31/05/2021	R\$ 40.000,00	0,000000%	0,00%	0,00000%	R\$ 40.000,00
54	30/06/2021	30/06/2021	R\$ 27.096,78	0,000000%	0,00%	0,00000%	R\$ 27.096,78
6438	28/09/2020	28/09/2020	R\$ 45.100,00	6,476193%	0,00%	7,73333%	R\$ 51.734,37

**24.** Diante disso, considerando que somente estão sujeitos ao processo de recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**), consoante o disposto no *caput* do art. 49 da LFR, uma vez que o contrato e os serviços prestados ocorreram em datas anteriores, de rigor que o mencionado crédito seja habilitado.

## CONCLUSÃO

**20.** Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para incluir a importância do crédito da Credora Online Courrier Entregas Rápidas Ltda, para que passe a constar na relação creditícia pela importância de R\$ 587.333,09 (quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e nove centavos), mantendo-se na classe III - Quirografária.

<b>Titular do Crédito:</b> Online Courrier Entregas Rápidas Ltda
--

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda:** R\$ 587.333,09

**Classificação do Crédito:** Quirografário - III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**    **LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA E OUTRAS.****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	São Francisco Emergências Médicas S/S Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	09.605.609/0001-69
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 41.714,82	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 39.180,53	ME/EPP

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Pedido de habilitação
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Alteração do Contrato Social
<b>iv</b>	Cópia do Documento Pessoal do Sócio
<b>v</b>	Notas Fiscais
<b>vi</b>	Planilha de cálculo

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito da Credora São Francisco Emergências Médicas S/S Ltda às fls. 2.851/2.869 dos autos principais, por meio do qual pretende a retificação do seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela quantia de R\$ 39.180,53 (trinta e nove mil, cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos), na classe Me/Epp.

2. Aduz a Credora que apesar de constar na relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 1.249/1.259 dos autos principais, ocorreu um equívoco no lançamento dos valores em favor da Credora, uma vez que foi considerado a quantia advinda de uma nota fiscal cancelada, qual seja, NF sob nº 43001, bem como restaram ausentes os créditos oriundos das notas fiscais sob n.ºs 42601, 42701, 43101, 43201, 43301, 43401 e 43701.

3. Neste sentido, em análise a documentação acostada, a Administradora Judicial constatou que os créditos em testilha advêm da prestação de serviço firmada entre as partes, onde a Credora, ora, prestadora do serviço, realizou os transportes de pacientes à tomadora, ora Recuperandas.

19. Nesta senda, denota-se que para corroborar o alegado, a Credora apresentou as notas fiscais, as quais foram emitidas para fins de pagamento dos serviços prestados, oportunidade em que informa que a NF nº 43001 restou cancelada, confira-se:

TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR NF	IR	PIS COFINS	VALOR A RECEBER
42601	15/01/2021	R\$ 12.840,00			R\$ 3.025,17
42701	15/02/2021	R\$ 10.415,00	R\$ 156,22	R\$ 484,29	R\$ 9.774,49
<i>NOTA FISCAL CANCELADA</i>					
43101	15/03/2021	R\$ 11.440,00	R\$ 171,60	R\$ 531,96	R\$ 10.736,44
43201	15/04/2021	R\$ 7.930,00	R\$ 118,95	R\$ 368,74	R\$ 7.442,31
43301	15/05/2021	R\$ 3.060,00	R\$ 45,93	R\$ 142,29	R\$ 2.871,78
43401	16/06/2021	R\$ 3.750,00	R\$ 56,25	R\$ 174,37	R\$ 3.519,38
43701	15/07/2021	R\$ 340,00	R\$ -	R\$ 15,81	R\$ 324,19
<b>TOTAL DO CRÉDITO DEVIDO (sem atualização)</b>					<b>R\$ 37.693,76</b>

*(Trecho extraído de fl. 2.852 dos autos)*

**20.** Assim sendo, a *Expert* analisou e relacionou as notas fiscais acostadas aos autos, salvo a nota fiscal cancelada, momento em que observou que o crédito devido totaliza a quantia de R\$ 49.775,00 (quarenta nove mil e setecentos e setenta e cinco reais), veja-se:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENCIMENTO	FLS	NATUREZA
426	R\$ 12.840,00	16/12/2020	15/01/2021	2.861	Concursal
427	R\$ 10.415,00	07/01/2021	15/02/2021	2.862	Concursal
431	R\$ 11.440,00	27/02/2021	15/03/2021	2.864	Concursal
432	R\$ 7.930,00	08/03/2021	15/04/2021	2.865	Concursal
433	R\$ 3.060,00	05/04/2021	15/05/2021	2866	Concursal
434	R\$ 3.750,00	01/05/2021	16/06/2021	2.867	Concursal
437	R\$ 340,00	08/06/2021	15/07/2021	2.868	Extraconcursal
-	<b>R\$ 49.775,00</b>	-	-	-	

**21.** Desse modo, a Administradora Judicial esclarece que, em que pese, a NF nº 434 ter a data de vencimento posterior ao pedido de recuperação judicial, a prestação de serviço ocorreu em momento anterior, haja vista a data da emissão da NF (**01.05.2021**), confira-se:

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>201107010940565000169</small>	Número da Nota <b>00000434</b>
	Data e Hora de Emissão <b>01/05/2021 17:08:46</b>
<span style="border-bottom: 2px solid red; padding: 0 5px;">Código de Verificação:</span> <b>FIXV-R4W4</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
CPF/CNPJ: <b>09.606.609/0001-69</b>	Inscrição Municipal: <b>3.769.372-7</b>
Nome/Razão Social: <b>SAO FRANCISCO EMERGENCIAS MEDICAS S/S LTDA</b>	
Endereço: <b>R DOZE DE SETEMBRO 00755 - VILA GUILHERME - CEP: 02052-000</b>	
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	
Nome/Razão Social: <b>IDEAL CARE LTDA</b>	
CPF/CNPJ: <b>02.953.951/0001-39</b>	Inscrição Municipal: <b>2.745.543-2</b>
Endereço: <b>AL DOS MARACATINS 01435, 10 ANDAR SL 1002 - INDIANOPOLIS - CEP: 04089-015</b>	
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b> E-mail: <b>financeiro@grupoidealcare.com.br</b>
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>	
CPF/CNPJ: <b>---</b>	Nome/Razão Social: <b>---</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Transporte de Pacientes Vencimento dia 16/06/2021 IRRF 1,5% R\$ 56,25 PIS COFINS CSLL 4,65% R\$ 174,37 Banco Bradesco AG 2304 C/C 22.900-8	

**(Trecho extraído de fl. 2.867 dos autos)**

**22.** Outrossim, já em relação a NF nº 437, nota-se que a emissão da referida, bem como os vencimentos são posteriores ao pedido de recuperação judicial (20.05.2021), veja-se:

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b></p> <p>20210701u09805609000169</p>		Número da Nota <b>00000437</b> Data e Hora de Emissão <b>08/06/2021 20:42:09</b> Código de Verificação <b>CHJP-V76X</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>09.605.609/0001-69</b>	Inscrição Municipal: <b>3.769.372-7</b>	
Nome/Razão Social: <b>SAO FRANCISCO EMERGENCIAS MEDICAS S/S LTDA</b>		
Endereço: <b>R DOZE DE SETEMBRO 00755 - VILA GUILHERME - CEP: 02052-000</b>		
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>IDEAL CARE LTDA</b>	Inscrição Municipal: <b>2.745.543-2</b>	
CPF/CNPJ: <b>02.853.951/0001-39</b>		
Endereço: <b>AL DOS MARACATINS 01435, 10 ANDAR SL 1002 - INDIANOPOLIS - CEP: 04089-015</b>		
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>	E-mail: <b>financeiro@grupoidealcare.com.br</b>
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>----</b>	Nome/Razão Social: <b>----</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Transporte de Pacientes Vencimento dia 15/07/2021 PIS COFINS CSLL R\$ 15,81 Banco Bradesco Ag 2304 C/c 22.90-8		

*(Trecho extraído de fl. 2.867 dos autos)*

23. Nesta senda, a Administradora Judicial segregou proporcionalmente as verbas das notas fiscais acima, encontrando a quantia de R\$ 49.435,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) referente ao período anterior ao pedido de recuperação judicial, portanto, devem ser habilitados em favor da Credora, veja-se:

Período	Valor
15/01/2021 a 20/05/2021	R\$ 49.435,00
21/05/2021 a 15/07/2021	R\$ 340,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.775,00</b>

24. Desta forma, com vistas a promover a adequação do valor pleiteado pela Credora, em consonância com a previsão contida no inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou a adequação do cálculo, veja-se:

Termo Final Atualiz.	<b>20/05/2021</b>					
Termo Final Mora	<b>20/05/2021</b>					
Atualização	<b>INPC</b>					
Juros Mora a.m	<b>1,0000%</b>					
<b>SALDO DEVEDOR EM 20/05/2021</b>						
NF	Data Base	Data Base	Valor	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0%	Saldo devedor

	Atualiz.	Mora	Principal		a.m	Atualiz.
426	15/01/2021	15/01/2021	R\$ 12.840,00	2,824869%	4,16667%	R\$ 13.752,83
427	15/02/2021	15/02/2021	R\$ 10.415,00	2,254551%	3,16667%	R\$ 10.987,06
431	15/03/2021	15/03/2021	R\$ 11.440,00	1,444795%	2,16667%	R\$ 11.856,73
432	15/04/2021	15/04/2021	R\$ 7.930,00	0,790975%	1,16667%	R\$ 8.085,97
433	15/05/2021	15/05/2021	R\$ 3.060,00	0,154219%	0,16667%	R\$ 3.069,83
434	16/06/2021	16/06/2021	R\$ 3.750,00	-	-	R\$ 3.750,00

25. Diante disso, considerando que somente estão sujeitos ao processo de recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**), consoante o disposto no *caput* do art. 49 da LFR, uma vez que o vencimento das notas fiscais acima foram anteriores à distribuição da recuperação judicial, de rigor que o mencionado crédito seja habilitado.

26. Ademais, quanto à pretensão da credora para que haja a retificação da classificação do crédito de sua titularidade, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente no sítio eletrônico da Receita Federal<sup>16</sup>, sendo que constatou-se que a Credora resta enquadrada como microempresa. Confira-se:

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.605.609/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
	DATA DE ABERTURA 04/06/2008
NOME EMPRESARIAL SAO FRANCISCO EMERGENCIAS MEDICAS S/S LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO FRANCISCO	
PÓRTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-01 - UTI móvel	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada	
LOGRADOURO R DOZE DE SETEMBRO	NUMERO 755
	COMPLEMENTO *****

27. Deste modo, a Administradora Judicial entende que o crédito de titularidade da

<sup>16</sup> [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

Credora deve ser habilitado na classe ME/EPP (Classe IV).

## CONCLUSÃO

**20.** Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para retificar o crédito da Credora São Francisco Emergências Médicas S/S Ltda, para que passe a constar na relação creditícia pela importância de R\$ 51.502,42, na classe ME/EPP.

**Titular do Crédito:** São Francisco Emergências Médicas S/S Ltda

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda:** R\$ 51.502,42

**Classificação do Crédito:** ME/EPP - IV

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA E OUTRAS****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda
<b>CPF/CNPJ</b>	13.656.820/0001-88
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 10.068,92	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 13.140,92	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Pedido de divergência de seu crédito
<b>ii</b>	31ª Alteração e Consolidação do contrato social
<b>iii</b>	Procuração
<b>iv</b>	Planilhas de cálculo

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pela Credora Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda., via e-mail, por meio da qual a retificação do crédito declarado na classe quirografária.

2. Aduz a Credora, que os valores são oriundos das notas fiscais nº 00035851; 000359225; 000360019; 000360609; 000360971; 000361284; 000361286, totalizando a quantia de R\$ 13.140,92 (treze mil e cento quarenta reais e noventa e dois centavos).

3. Ademais, foi apresentado pela Credora planilha demonstrado que os valores arrolados pelas Recuperandas, não incluíram correção monetária e os juros de mora devidos até o pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:

Nº nota fiscal	Vencimento	Valor do título	Valor devido corrigido
000358501	29/07/2019	R\$1.316,20	R\$1.812,68
000359225	12/08/2019	R\$2.430,50	R\$3.330,07
000360019	19/08/2019	R\$1.003,28	R\$1.075,86
000360609	28/08/2019	R\$1.241,14	R\$1.690,46
-000360971	02/09/2019	R\$1.241,20	R\$1.687,51
000361284	06/09/2019	R\$1.218,30	R\$1.346,91
000361286	06/09/2019	R\$1.618,30	R\$2.197,43
<b>Total</b>		<b>R\$10.068,92</b>	<b>R\$13.140,92</b>

*(Trecho extraído de fl. 3.109 dos autos principais)*

4. Nesse sentido, a *Expert* planilhou as notas fiscais acostadas aos autos, momento em que observou que totalizavam a quantia de R\$ 10.068,92 (dez mil e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), veja-se:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENCIMENTO
358501/2	R\$ 1.316,20	28/06/2019	28/07/2019
359225/2	R\$ 2.430,50	11/07/2019	10/08/2019
360019/2	R\$ 1.003,28	19/07/2019	18/08/2019
360609/2	R\$ 1.241,14	29/07/2019	28/08/2019
360971/2	R\$ 1.241,20	01/08/2019	31/08/2019
361284/2	R\$ 1.218,30	07/08/2019	06/09/2019
361286/2	R\$ 1.618,30	07/08/2019	06/09/2019
<b>R\$ 10.068,92</b>			

**11.** Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja retificação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

**12.** Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**).

**13.** Neste ínterim, verifica-se que as notas fiscais apresentadas pela Credora, demonstram que os valores arrolados pelas Recuperandas não comportam nenhum tipo de atualização, em dissonância com o inciso II do art. 9º da LFR.

**14.** Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial realizou a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**), tendo sido identificados os seguintes valores:

<b>Termo Final Atualiz.</b>	<b>20/05/2021</b>					
<b>Termo Final Mora</b>	<b>20/05/2021</b>					
<b>Atualização</b>	<b>INPC</b>					
<b>Juros Mora a.m</b>	<b>1%</b>					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
NF Nº 358501/2	28/07/2019	28/07/2019	R\$ 1.316,20	10,611714%	21,73333%	R\$ 1.772,28
NF Nº 359225/2	10/08/2019	10/08/2019	R\$ 2.430,50	10,558949%	21,33333%	R\$ 3.260,39
NF Nº 360019/2	18/08/2019	18/08/2019	R\$ 1.003,28	10,524737%	21,06667%	R\$ 1.342,48
NF Nº 360609/2	28/08/2019	28/08/2019	R\$ 1.241,14	10,481987%	20,73333%	R\$ 1.655,54
NF Nº 360971/2	31/08/2019	31/08/2019	R\$ 1.241,20	10,469165%	20,66667%	R\$ 1.654,51
NF Nº 361284/2	06/09/2019	06/09/2019	R\$ 1.218,30	10,474100%	20,46667%	R\$ 1.621,37

15. Desse modo, diante da existência de crédito líquido e certo, de rigor que se promova a retificação do crédito conforme às regras contidas na LFR, consoante entendimento jurisprudencial sedimentado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Confira-se:

“Recuperação Judicial - Habilitação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação** – Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.<sup>17”</sup> (original sem grifo)

**16.** Posto isto, o valor do crédito atualizado em **20.05.2021** é de R\$ 13.460,27 (treze mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), conforme o que foi exposto.

## **CONCLUSÃO**

17. Diante do exposto, acolhe-se parcialmente o pleito aduzido pelo Credor Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda para retificar o crédito arrolado, para que passe a constar pelo montante de R\$ 13.460,27 (treze mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda: R\$ 13.460,27**

## **Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**    **LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**    **CRC nº 1SP322499/O-3**  
**OAB/SP nº 303.042**    **Contador**

<sup>17</sup> TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA E OUTROS****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Soar Prestação de Serviços Ltda
<b>CPF/CNPJ</b>	28.667.023/0001-73
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 67.343,55	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 73.676,57	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Pedido de divergência
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Instrumento Particular de Confissão de Dívida
<b>iv</b>	Instrumento Particular de Cessão e Transferências de direitos creditórios e outras avenças
<b>v</b>	Alteração do Contrato Social
<b>vi</b>	Ficha Cadastral
<b>vii</b>	Planilha de Cálculo

<b>viii</b>	Regulamento do Soarcred Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
<b>ix</b>	Notas Fiscais
<b>x</b>	Duplicatas
<b>xi</b>	Termo de Compra - Cessão de Direitos Creditórios nº. 20200519114213

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pela Credora Soar Prestação de Serviços Ltda via e-mail, por meio da qual requer que passe a constar como titular do crédito “Soarcred Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados”, bem como pleiteia a retificação do crédito declarado na classe quirografária para que passe a constar pela importância de R\$ 73.676,57 (setenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

2. De proêmio, em análise aos documentos encaminhados pela Credora, a Administradora Judicial constatou a existência do Termo de Cessão onde a Recuperanda cedeu a Soardcred Brasil Fundo de Investimento em Direitos Créditos Não Padronizados, os créditos cujo devedor é HCH Serviços Domiciliares Ltda, no *quantum* total de R\$ 175.663,00 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais), confira-se:

### TERMO DE COMPRA CESSÃO N.º 20200519114213

**CEDENTE:**  
 IDEAL CARE LTDA - CNPJ: 02.853.951/0001-39  
 Endereço: AV MIRUNA - Número: 152 - Cidade: SAO PAULO - UF: SP - CEP: 04575020  
 Conta(s) Bancária(s) da Cedente  
 Nome do Banco: 237 - Número do Banco: 237  
 Número da agência bancária: 2574 - DV da agência bancária: 0  
 Número da conta corrente: 00000060462 - DV da conta corrente: 3

**CESSIONÁRIO:**  
 SOARCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - CNPJ: 27.635.265/0001-12  
 Endereço Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, Cidade: São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, neste ato representado pelo seu administrador, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com endereço na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

1. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO celebraram na data acima indicada o Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de Crédito Para Fundo de Investimento, o qual regula esta cessão.

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO formalizam a cessão dos Direitos Creditórios constantes da relação abaixo:

Número Nome do devedor Vencimento Valor no Vencimento  
 7028 HCH SERVICOS DOMICILIARES LTDA 01/06/2020 R\$ 41.663,00  
 7030 HCH SERVICOS DOMICILIARES LTDA 30/06/2020 R\$ 67.000,00  
 7029 HCH SERVICOS DOMICILIARES LTDA 30/07/2020 R\$ 67.000,00

3. As condições da presente cessão de Direitos Creditórios são as seguintes:

I - Valor total dos Direitos Creditórios no vencimento: R\$ 175.663,00

**(trecho extraído da documentação enviado pela Credora)**

3. Nesse ínterim, foi apresentado pela Credora “Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, na qual a empresa Soardcred Brasil Fundo de Investimento em Direitos Créditos Não Padronizados cedeu a totalidade dos seus direitos creditórios para a empresa Soar Prestação de Serviços Ltda, conforme demonstra o Instrumento de Cessão datado de 31.05.2021, veja-se:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

**SOARCREB BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 30.192.572/0001-80 (“Cedente”), administrado pela, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42 (“BRL”), neste ato representado pela **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, situada na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, Cj 115, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, designada também como Gestora, (“SOLIS”); e

**SOAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 745, 2º andar, conjunto 24, Santa Cecilia, CEP 01.227-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.667.023/0001-73 (“Cessionário”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O Cedente é legítimo titular dos direitos creditórios descritos no Anexo I ao presente instrumento (“Direitos Creditórios”);
- (ii) O Cedente deseja ceder a totalidade dos Direitos Creditórios ao Cessionário, ao passo que o Cessionário deseja adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios do Cedente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

\*\*\*

São Paulo, 31 de maio de 2021

**CEDENTE:**

Davido Valente Adamo  
OAB/SP 266089  
CPF: 315.134.428-30

Maria Antonietta Lumare  
CPF: 328.702.659-78

SOARCREB BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**CESSIONÁRIO:**

  
SOAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

*(Trechos extraídos dos documentos enviados por e-mail)*

4. Nesse sentido, assevera-se que é de rigor que ocorra a retificação do nome do titular do crédito, visto que houve a cessão de direitos creditórios à empresa Soar Prestação de

Serviços Ltda.

5. Ademais, a fim de corroborar o seu crédito, Credora apresentou notas fiscais e duplicatas referente a prestação de serviço realizada pela Recuperanda, conforme planilhas demonstrativas:

Notas Fiscais	Valor	Vencimento	Emissão
7030	R\$ 67.000,00	30.06.2020	18.05.2020
7029	R\$ 67.000,00	30.07.2020	18.05.2020
<b>Total - R\$ 134.000,00</b>			

Duplicatas	Valor	Vencimento	Emissão
7030	R\$ 67.000,00	30.06.2020	19.05.2020
7029	R\$ 67.000,00	30.07.2020	19.05.2020
<b>Total - R\$ 134.000,00</b>			

6. Assim, esclarece a Credora, que seus créditos em face das Recuperandas advêm das obrigações previstas no instrumento de confissão de dívidas decorrente da obrigação principal inadimplida, na importância de R\$ 126.973,53 (cento e vinte e seis mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), datado em 21.09.2020, na qual ficou acordado que seria pago R\$ 18.000,00 (dezoito mil) de entrada, e o restante em quatro parcelas de R\$ 28.341,77 (vinte e oito mil e trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), a serem pagas respectivamente em, 30/09/2020, 30/10/2020, 30/11/2020 e 30/12/2020, veja-se:

**De um lado, SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ sob nº 30.192.572/0001-80, com sede na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-011, neste ato representado pela sua administradora, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, aqui denominada SOARCRED ou FUNDO CREDOR, de outro IDEAL CARE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.853.951/0001-39, com sede na AV MIRUNA - 152, , INDIANOPOLIS Cidade: SAO PAULO - UF: SP - CEP: 04575020, neste ato representada por seu administrador, JOALDOMAR GOMES DE ALMEIDA CPF: 009.816.306-00, aqui denominado CEDENTE dos recebíveis e DEVEDORES SOLIDARIOS, respectivamente, resolvem compor os débitos adiante especificados, resultantes do inadimplemento de títulos formalmente aceitos de responsabilidade da HCH SERVICOS DOMICILIARES LTDA, SACADO DEVEDOR.**

Em razão do presente instrumento, a IDEAL CARE confessa ser devedora do valor principal de R\$ 126.973,53, apurado conjuntamente pelas PARTES em 21 de agosto de 2020, ajustado para 30 de agosto de 2020, tendo como base os critérios e parâmetros estabelecidos nas contratações, consoante a taxa de juros remuneratórios convencionada em 1,6 % ao mês. O CEDENTE e o DEVEDOR SOLIDÁRIO conferiram e reconhecem a exatidão aritmética do montante aludido, confirmado todas as condições da contratação.

Nessa linha, frise-se que, relativamente aos interesses devidos ao Fundo **SOARCRED BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ

sob nº 30.192.572/0001-80, a IDEAL CARE efetuará o pagamento dos haveres pendentes, de acordo com as seguintes condições:

a) R\$ 18.000,00, a título de sinal e princípio de pagamento, valor este que a SOARCRED confessa já ter recebido, conferindo à IDEAL CARE a mais ampla e geral quitação;

b) R\$ 108.973,53, devendo ser pago de acordo por meio de 4 (quatro) parcelas de vencimentos em 30 de setembro de 2020, 30 de outubro de 2020, 30 de novembro de 2020 e 30 de dezembro de 2020, cada uma no valor de R\$ 28.341,77, compreendendo a amortização do valor principal devido e dos juros remuneratórios também calculados de forma proporcional, mediante TED ou DOC em conta corrente de titularidade do FUNDO CREDOR mantida no Banco Bradesco (237), Agência 2621, Conta 25994-2, nas seguintes condições:

Documento	Venceto	Prazo	Principal	Encargos	PMT	Saldo
no ato	30/08/20	0	0,00	0,00	0,00	108.973,53
1	30/09/20	30	26.598,19	1.743,58	28.341,77	82.375,34
2	30/10/20	30	27.023,76	1.318,01	28.341,77	55.351,58
3	30/11/20	30	27.456,14	885,63	28.341,77	27.895,44
4	30/12/20	30	27.895,44	446,33	28.341,77	0,00

*(Trechos extraídos dos documentos enviados por e-mail)*

7. Ocorre que, do acordo pactuado demonstrado acima, as Recuperandas quitaram somente a parcela de entrada, bem como a primeira parcela do pagamento, onde as demais restaram inadimplidas. Pontua-se que ocorreram os pagamentos parciais em 20.11.2020, 22.12.2020 e 15.01.2021, respectivamente no *quantum* de R\$ 10.000,00 (dez mil), e as outras duas na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil), nas quais foram abatidos do cálculo apresentado.

11. Ademais, em relação ao valor arrolado na relação de credores, assiste razão a Credora quanto a retificação do seu crédito, sendo que conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão

sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (20.05.2021).

**12.** Neste ínterim, verifica-se que o “Instrumento Particular de Confissão de Dívidas Decorrentes de Obrigações Inadimplidas, Fixação de Condições para sua Liquidação e Outras Avenças”, no qual as Recuperandas confessam o débito, foi pactuado antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

**13.** Neste diapasão, pontua-se que foi apresentado planilha de cálculo pela Credora, a qual é possível constatar que foi realizado o abatimento dos valores parciais pagos pelas Recuperandas, bem como que o crédito se encontra atualizados até à data do pedido de recuperação judicial (20.05.2021), estando em consonância com o inciso II do art. 9º da LFR, conforme trecho abaixo:

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: maio/2021**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1	PARCELA 2	30/10/2020	28.341,77	29.975,06	0,00	2.098,25	0,00	32.073,31
2	PARCELA 3	30/11/2020	28.341,77	29.710,64	0,00	1.782,64	0,00	31.493,28
3	PARCELA 4	30/12/2020	28.341,77	29.431,04	0,00	1.471,55	0,00	30.902,59
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 94.469,18</b>
desconto/abatimento - 20/11/2020 - AMORTIZAÇÃO - R\$ 10.000,00 (-)								R\$ 10.482,99
desconto/abatimento - 22/12/2020 - AMORTIZAÇÃO - R\$ 5.000,00 (-)								R\$ 5.192,17
desconto/abatimento - 15/01/2021 - AMORTIZAÇÃO - R\$ 5.000,00 (-)								R\$ 5.117,45
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 20.792,61</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 73.676,57</b>

#### Trecho extraído do documento enviado por e-mail

**8.** Posto isto, o valor do crédito atualizado em 20.05.2021 é de R\$ 73.676,57 (setenta e três mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme o que foi exposto.

#### CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, acolhe-se a divergência de crédito apresentada pela empresa para retificar o nome do titular do crédito, passando a constar a titularidade da empresa Soar Prestação de Serviços Ltda, bem como retificar o valor para que passe a constar a importância de R\$ 73.676,57 (setenta e três mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Soar Prestação de Serviços Ltda

**Empresa Devedora Ideal Care Ltda:** R\$ 73.676,57

**Classificação do Crédito:** Quirografário - III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** **LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**OAB/SP nº 303.042**

**Contador**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IDEAL CARE LTDA E OUTROS.****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100**

**3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE  
SÃO PAULO/SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
<b>CPF/CNPJ</b>	11.206.099/0001-07
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 19.199,55	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 10.692,39	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de habilitação
ii	Procuração
iii	Título e Protestos
iv	Planilhas de cálculos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo Credor Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda distribuída através dos autos nº 1077299-95.2021.8.26.0100, por meio da qual se requer a retificação de seu crédito no importe de R\$ 10.692,39 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), na classe quirografária.

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou cópia das notas fiscais emitidas referentes à compras realizadas e comprovantes de recebimento, dotadas de assinatura do devedor, data e valor, veja-se:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENCIMENTO	FLS	CANHOTO ASSINADO
174021/1	R\$ 7.860,83	19/02/2021	05/04/2021	15/17	Sim - Fl. 17
179641/1	R\$ 1.798,65	05/03/2021	05/04/2021	20/22	Sim - Fl. 22
182911/1	R\$ 180,36	12/03/2021	05/04/2021	25/26	Sim - Fl. 26
182922/1	R\$ 733,62	12/03/2021	09/04/2021	31/32	Sim - Fl. 32
182149/1	R\$ 619,70	11/03/2021	08/04/2021	35/36	Sim - Fl. 36
182150/1	R\$ 3.983,42	11/03/2021	08/04/2021	39/40	Sim - Fl. 40
506689/1	R\$ 953,87	26/03/2021	23/04/2021	45/46	Sim - Fl. 46
188866/1	R\$ 1.846,91	26/03/2021	23/04/2021	51/53	Sim - Fl. 52
507843/1	R\$ 649,06	01/04/2021	29/04/2021	56/57	Sim - Fl. 57
191411/1	R\$ 713,43	01/04/2021	29/04/2021	60/61	Sim - Fl. 61
<b>TOTAL R\$ 19.339,85</b>					

3. Ademais, foram apresentadas duplicatas mercantis, em que é possível constatar que houve o pagamento parcial de algumas notas fiscais, sendo que a soma total das duplicatas perfaz a importância de R\$ 10.243,33 (dez mil e duzentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), conforme a seguir discriminadas:

DUPLICATAS	REF. NF	VALOR	VENCIMENTO	FOLHAS
6174021D	174021/1	R\$ 1.965,20	05/04/2021	13
6179614B	179641/1	R\$ 899,32	05/04/2021	18
6182911U	182911/1	R\$ 180,36	05/04/2021	23
6182922A	182922/1	R\$ 366,81	05/04/2021	27
6182149B	182149/1	R\$ 309,85	08/04/2021	33
6182150B	182150/1	R\$ 1.991,71	08/04/2021	37

6182922B	182922/1	R\$ 366,81	09/04/2021	29
8506689A	506689/1	R\$ 476,94	16/04/2021	41
6188866A	188866/1	R\$ 923,46	16/04/2021	47
8506689B	506689/1	R\$ 476,93	23/04/2021	43
6188866B	188866/1	R\$ 923,45	23/04/2021	49
8507843U	507843/1	R\$ 649,06	29/04/2021	54
6191411U	191411/1	R\$ 713,43	29/04/2021	58
<b>VALOR</b>		<b>R\$ 10.243,33</b>		

4. Faz-se necessário destacar que de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

5. Neste sentido, as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal firmou o entendimento de que é um ônus do Credor comprovar a efetiva entrega das mercadorias, não bastando a simples juntada das notas fiscais eletrônicas, *in verbis*:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO (2047914- 70.2016.8.26.0000) Recuperação judicial. Ausência de cerceamento de defesa pelo pedido da própria agravante para se proferisse decisão acerca da habilitação. Incidente de habilitação ou impugnação de crédito que exige a certeza e liquidez do valor cujo pagamento se pretende (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05). Notas fiscais eletrônicas que, por si sós, não comprovam prestação de serviço, sendo necessária a demonstração de remessa do documento à tomadora de serviços ou o respectivo aceite. Impugnante que não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetiva prestação dos serviços (artigo 333, I, do Código de Processo Civil). Decisão acertada. Recurso improvido.”<sup>18</sup> (original sem grifos)*

\*\*\*

---

<sup>18</sup> TJ/SP. Agravo de Instrumento 2047914- 70.2016.8.26.0000; Relator (a): Maia da Cunha; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2016; Data de Registro: 12/08/2016

*“RECUPERAÇÃO JUDICIAL Impugnação de crédito Insurgência contra decisão que julgou improcedente impugnação de crédito que visava a retificação do valor inserido no quadro geral de credores Documentos apresentados que não autorizam a modificação do valor inserido no quadro geral de credores. Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação de serviços, sendo irrelevante a anuênciada recuperanda com a correção pretendida Distrato firmado em momento posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial - Decisão mantida - Recurso improvido.”<sup>19</sup> (original sem grifos)*

6. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(20.05.2021)**.

7. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

8. Salienta-se que os valores apresentados pelo Credor foram atualizados até a data do deferimento da recuperação judicial **(08.06.2021)**, ou seja, em dissonância com inciso II do art. 9º da LFR, confira-se:

---

<sup>19</sup> TJ/SP. Agravo de Instrumento 0153108-98.2013.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/09/2016; Data de Registro: 21/09/2016

Autor:	SUPERMED COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES						
Réu:	IDEAL CARE LTDA.						
INDICE ATUAL:	79,550234						
Atualizado até 08/06/2021							
DUPLICATAS	VALOR	VENCTO.	T.P. ANT.	T.P. ATUAL	COR. MON.	J. 1% A.M.	TOTAL
6174021D	1.965,20	05/04/2021	78,495531	79,550234	1.991,61	59,75	2.051,35
6179614B	899,32	05/04/2021	78,495531	79,550234	911,40	27,34	938,75
6182911U	180,36	05/04/2021	78,495531	79,550234	182,78	5,48	188,27
6182922A	366,81	05/04/2021	78,495531	79,550234	371,74	11,15	382,89
6182149B	309,85	08/04/2021	78,495531	79,550234	314,01	9,42	323,43
6182150B	1.991,71	08/04/2021	78,495531	79,550234	2.018,47	60,55	2.079,03
6182922B	366,81	09/04/2021	78,495531	79,550234	371,74	11,15	382,89
8506689A	476,94	16/04/2021	78,495531	79,550234	483,35	14,50	497,85
6188866A	923,46	16/04/2021	78,495531	79,550234	935,87	28,08	963,94
8506689B	476,93	23/04/2021	78,495531	79,550234	483,34	14,50	497,84
6188866B	923,45	23/04/2021	78,495531	79,550234	935,86	28,08	963,93
8507843U	649,06	29/04/2021	78,495531	79,550234	657,78	19,73	677,51
6191411U	713,43	29/04/2021	78,495531	79,550234	723,02	21,69	744,71
SOMA	1.965,20						10.692,39

*(Trecho extraído da fl. 62 do Incidente)*

9. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

10. Portanto, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (20.05.2021), tendo sido identificados os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	20/05/2021						
Termo Final Mora	20/05/2021						
Atualização	INPC						
Juros Mora a.m	1,0000%						
Duplicata	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
6174021D	05/04/2021	05/04/2021	R\$ 1.965,20	0,918482%	0,00%	1,50000%	R\$ 2.013,00
6179614B	05/04/2021	05/04/2021	R\$ 899,32	0,918482%	0,00%	1,50000%	R\$ 921,19
6182911U	05/04/2021	05/04/2021	R\$ 180,36	0,918482%	0,00%	1,50000%	R\$ 184,75
6182922A	05/04/2021	05/04/2021	R\$ 366,81	0,918482%	0,00%	1,50000%	R\$ 375,73
6182149B	08/04/2021	08/04/2021	R\$ 309,85	0,880213%	0,00%	1,40000%	R\$ 316,95
6182150B	08/04/2021	08/04/2021	R\$ 1.991,71	0,880213%	0,00%	1,40000%	R\$ 2.037,37
6182922B	09/04/2021	09/04/2021	R\$ 366,81	0,867460%	0,00%	1,36667%	R\$ 375,05
8506689A	16/04/2021	16/04/2021	R\$ 476,94	0,778233%	0,00%	1,13333%	R\$ 486,10
6188866A	16/04/2021	16/04/2021	R\$ 923,46	0,778233%	0,00%	1,13333%	R\$ 941,19
8506689B	23/04/2021	23/04/2021	R\$ 476,93	0,689085%	0,00%	0,90000%	R\$ 484,54

6188866B	23/04/2021	23/04/2021	R\$ 923,45	0,689085%	0,00%	0,90000%	R\$ 938,18
8507843U	29/04/2021	29/04/2021	R\$ 649,06	0,612736%	0,00%	0,70000%	R\$ 657,61
6191411U	29/04/2021	29/04/2021	R\$ 713,43	0,612736%	0,00%	0,70000%	R\$ 722,83
<b>SALDO DEVEDOR EM 20/05/2021</b>						<b>R\$ 10.454,49</b>	

**11.** Posto isto, o valor do crédito atualizado até **20.05.2021** é de R\$ 10.454,49 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme o que foi exposto.

## CONCLUSÃO

**12.** Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação de crédito apresentada por Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda para retificar o crédito arrolado, para que passe a constar pelo montante de R\$ 10.454,49 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares

**Valor do Crédito - Devedora Ideal Care:** R\$ 10.454,49

**Classificação do Crédito:** Quirografária - III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**Contador**

**IDEAL CARE LTDA E OUTROS****PROCESSO N° 1051496-13.2021.8.26.0100**

**3<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Suprema Locadora de Veiculos Ltda - ME
<b>CPF/CNPJ</b>	24.894.397/0001-70
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 46.028,71	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 73.737,87	Quirografário
R\$ 7.447,52	Trabalhista

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de habilitação
ii	Certidão de habilitação de crédito
iii	Cópia da alteração contratual e consolidação do contrato social
iv	Procuração
v	Planilha de cálculo

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de incidente de crédito distribuído sob o n.º 1079844-41.2021.8.26.0100, por meio do qual a Credora Suprema Locadora de Veículos Ltda - Me, pretende a retificação do seu crédito na relação de credores, para que passe a constar a quantia de R\$ 81.922,76 (oitenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) referente ao crédito principal e a monta de R\$ 7.447,52 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) a título de honorários advocatícios.
  
2. Aduz a Credora que seu crédito em testilha advém da Ação de Cumprimento de Sentença autuada sob o n.º 0714544-79.2020.8.07.0001, fruto da Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança e Obrigação de Pagar Quantia Certa, que tramitou perante a 23ª Vara do Cível de Brasília, Distrito Federal.
  
3. Neste sentido, a Administradora Judicial esclarece que diligenciou administrativamente junto a Ação de Rescisão Contratual, tendo constatado que em 19.08.2020 aquele D. Juízo proferiu r. sentença civil, julgando parcialmente procedente a ação, a medida que as Recuperandas foram condenadas nos termos abaixo:

b) condenar a Parte requerida a indenizar a parte requerente pelos aluguers pendentes até a data da devolução do veículos (30/04/2020), no valor de R\$ 57.698,78 – na data do ajuizamento da ação – sem prejuízo do continuar da atualização de tais valores e do acréscimo do encargos da mora (cláusula 5.3) da avença até o efetivo resarcimento;

\*\*\*

c) condenar a parte requerida a ressarcir a parte requerente pelas

avarias constantes dos veículos devolvidos no montante de R\$ 6.530,75, sendo que tais valores deverão ser atualizados monetariamente até o efetivo resarcimento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (19/06/2020);

d) condenar a parte requerida a ressarcir a parte requerente pelas multas pertinentes aos veículos que foram discriminados no contrato no importe de R\$ 3.745,12, sendo que tais valores deverão ser atualizados monetariamente até o efetivo resarcimento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação;

e) condenar a parte requerida a ressarcir a parte requerente por eventual multa a esta última imposta e decorrente da não identificação dos condutores infratores em relação às multas indicadas na alínea “d”, nos termos do art. 257, § 8º, do CTB, sendo o montante correlato apurado em sede de liquidação de sentença;

**Trecho extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n.º 0714544-79.2020.8.07.0001**

4. Outrossim, visando a obtenção do pagamento obtido em r. sentença civil, a Credora ajuizou Ação de Cumprimento de Sentença, autos sob n.º 0714544-79.2020.8.07.0001, pleiteando pelo pagamento do montante de R\$ 71.767,99 (setenta e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavo) de titularidade da Credora, bem como a quantia de R\$ 7.266,08 (sete mil e duzentos e vinte e seis reais e oito centavos) à título de honorários advocatícios, confira-se:

I – Valor Alugueis	R\$ 60.417,01
II – Custas iniciais fase conhecimento	R\$ 573,43
III – Avarias nos veiculos	R\$ 6.849,75
IV – Multas	R\$ 3.927,80
<b>V – TOTAL DA CONDENAÇÃO</b>	<b>R\$ 71.767,99</b>
VI – Honorários sucumbência (10%)	R\$ 7.176,79
VII - Custas do cumprimento de sentença	R\$ 89,29
<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 7.266,08</b>

**Trecho extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n.º 0714544-79.2020.8.07.0001**

5. Por conseguinte, ressalta-se que as partes pactuaram acordo extrajudicial, devidamente homologado pelo Juízo, onde firmaram que as Recuperandas pagariam a Credora e ao Patrono o *quantum* de R\$ 79.248,43 (setenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), no qual seria pago uma entrada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o saldo restante seriam pagos em 15 (quinze) parcelas mensais, a contar do dia 10.01.2021, com a previsão de multa no percentual de 30% (trinta por cento) e vencimento antecipado da dívida remanescente no caso de inadimplemento, confira-se:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>: A PRIMEIRA TRANSATORA** reconhece o débito objeto do processo judicial indicado anteriormente e, com isso, pagará à **SEGUNDA e TERCEIRO TRANSATORES** o valor de R\$ 79.248,43 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), mediante **entrada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) e o saldo restante em 15 (quinze) parcelas** mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária, sendo a primeira parcela para o dia **10/01/2021** e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes.

\*\*\*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não pagamento de qualquer valor mencionado na presente cláusula e parágrafos fora dos prazos previstos, caracterizará descumprimento deste acordo e ocasionará o **vencimento antecipado da dívida remanescente, sobre a qual será acrescida multa no percentual de 30% (trinta por cento)**.

\*\*\*

**Ante o exposto**, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus regulares efeitos, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 487, inciso, III, alínea "b", do CPC.

**Trechos extraídos dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n.º 0714544-79.2020.8.07.0001**

6. Nesse sentido, aduz a Credora que as Recuperandas quitaram a parcela de entrada, bem como 3 (três) parcelas do parcelamento, sendo elas: 10.01.2021, 10.02.2021, e 10.03.2021, essa última com atraso, sendo que desde o mês de abril, não houve mais o

pagamento de nenhuma parcela.

7. Deste modo, verifica-se que as Recuperandas deixaram de adimplir a importância de R\$ 55.398,75 (cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme aduz a Credora, veja:

Parcela	Vencimento	Valor	Pagamento
1	11/11/2020	R\$ 10.000,00	<b>Ok - 11/11/2020</b>
2	10/01/2021	R\$ 4.616,56	<b>Ok - 11/01/2021</b>
3	10/02/2021	R\$ 4.616,56	<b>Ok - 09/02/2021</b>
4	10/03/2021	R\$ 4.616,56	<b>Atraso - 31/03/2021</b>
5	10/04/2021	R\$ 4.616,56	<b>Sem pagamento</b>
6	10/05/2021	R\$ 4.616,56	<b>Sem pagamento</b>
7	10/06/2021	R\$ 4.616,56	
8	10/07/2021	R\$ 4.616,56	
9	10/08/2021	R\$ 4.616,56	

\*\*\*

10	10/09/2021	R\$ 4.616,56	
11	10/10/2021	R\$ 4.616,56	
12	10/11/2021	R\$ 4.616,56	
13	10/12/2021	R\$ 4.616,56	
14	10/01/2022	R\$ 4.616,56	
15	10/02/2022	R\$ 4.616,56	
16	10/03/2022	R\$ 4.616,56	
17	10/04/2022	R\$ 1.200,00	
<b>Total Devido: R\$ 79.248,43</b>		<b>Total Pago: 23.849,68</b>	
		<b>Total em Atraso: R\$ 55.398,75</b>	

Trecho extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n.º 0714544-79.2020.8.07.0001

8. Outrossim, em atenção aos autos de cumprimento de sentença, verifica-se que a Credora informou aquele Juízo que o crédito em seu favor alcançava a importância de R\$ 73.737,87 (setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo:

## Correção Monetária

Atualizado até: 17/05/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

### Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
11/04/2021	55.398,75	1,00380000	55.609,26	2,00%	1.112,18	56.721,44

\*\*\*

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Subtotal						56.721,44

### Acessórios

	R\$
Multa - Percentual: 30,00%	17.016,43
Subtotal	73.737,87
Total Geral	73.737,87

\*\*\*

Na hipótese do não pagamento voluntário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 523 do CPC, haverá a incidência de **multa e honorários**, ambos fixados em **10% sobre o valor da condenação**.

IV – Multa 10%	R\$ 7.373,78
V – Honorários 10%	R\$ 7.373,78

### Trechos extraídos dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n.º 0714544-79.2020.8.07.0001

9. Posto isto, considerando que aquele Juízo foi informado quanto ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, bem como diante a falta de pagamento voluntário nos autos de cumprimento, o D. Juízo cível proferiu em 13.07.2021 certidão de objeto e pé, a fim de

que seja habilitado a monta devida na relação de credores da recuperação judicial, veja-se:

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita neste juízo a ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**, distribuída em 18/05/2020 15:46:55, sob o n.º **0714544-79.2020.8.07.0001**, ajuizada por **SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME** - CNPJ: 24.894.397/0001-70 e **COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ: 22.776.283/0001-09, com endereços em ST SCIA Qd 15, conj. 10, Lote 13, Cidade do Automóvel, Guará/DF, CEP 71250-050 e SIG Quadra 1, Lote 985, sala 147, Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília/DF, CEP 70610-410 (ID 76587866), respectivamente, ambos representados pelos advogados Cleyber Correia Lima OAB/DF 35055-A, David Ferreira Bernardo Junior OAB/DF 55908-A e Renato Couto Mendonça OAB/DF 34801-A; em face de **POLI CARE LTDA** - CNPJ: 07.197.644/0001-60, com endereço em ST SCS Quadra 08, Bloco B, nº 50, Salas 701/703/705/707/709/711/713/715/717, Brasilia/DF, CEP 70.333-900 (ID 93192683), representada pelos advogados Marco Antonio Pozzebon Tacco, OAB/SP 304775, Jorge Nicola Junior, OAB/SP 295406,

Tiago Aranha D' Alvia, OAB/SP 335/30 e Roberto Gomes Notari, OAB/SP 273383. **CERTIFICA** que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos no valor de **R\$ 89.370,28 (oitenta e nove mil e trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**, atualizado até 20/05/2021 (ID 97129277), sendo a importância de R\$ 81.922,76 (oitenta e um mil, novecentos e vinte dois reais e setenta e seis centavos) devida ao credor principal **SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME** - CNPJ: 24.894.397/0001-70; e a importância de R\$ 7.447,52 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) devida a título de honorários advocatícios ao segundo credor **COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CPF/CNPJ: 22.776.283/0001-09. **CERTIFICA** ainda que foi determinada a expedição da presente certidão, para habilitação junto ao processo de recuperação judicial nº **1051496-13.2021.8.26.0100**, que tramita perante a **3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP**. Era o que tinha a certificar. O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 9 de julho de 2021 18:23:34. Eu, Luiz Claudio Braga Bezerra, digitei a presente. E eu, abaixo nominado, conferi e assino eletronicamente por determinação do MM. Juiz

**Trecho extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n.º 0714544-79.2020.8.07.0001**

**10.** Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2021**).

**11.** Neste ínterim, verifica-se que a Certidão de Habilitação de Crédito apresentada pela Credora se encontra em consonância com a inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, não sendo necessário nenhum tipo de atualização pela Administradora Judicial. .

**12.** Por conseguinte, quanto ao crédito referente aos honorários advocatícios, salienta-se que referido crédito é concursal em sua totalidade, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR, haja vista que a sentença a qual lhe gerou o crédito foi proferida dia **19.08.2020**, ou seja, anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial que se deu em **20.05.2021**, veja-se:

**Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

**Brasília/DF, data da assinatura digital**

\*\*\*

Número do documento: 20081918274610200000066601598  
<https://pje2.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081918274610200000066601598>  
Assinado eletronicamente por: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS - 19/08/2020 18:27:46

**Trecho extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n.º 0714544-79.2020.8.07.0001**

13. Diante disso, em razão do recente entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a sentença que determinou o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais é o ato processual qualificado como fato gerador do crédito. Veja-se:

*DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.  
SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL.  
NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. Os  
créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o  
pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de  
seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). 2. A Corte  
Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR,  
decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na  
competência originária dos tribunais) é o ato processual que  
qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários  
advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e  
sistêmática, se a sentença que arbitrou os honorários  
sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de  
recuperação judicial, o crédito que dali emana,  
necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já  
que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se  
ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do  
pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não  
os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os  
honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional,  
o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal,*

*devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal. 5. Recurso especial provido.<sup>20</sup> (original sem grifos)*

\*\*\*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Controvérsia recursal que reside em decidir se os honorários advocatícios sucumbenciais, oriundos de ação com preceito declaratório com julgamento desfavorável à recuperanda, arbitrados antes do deferimento do processamento da recuperação, mas cujo trânsito em julgado ocorreu posteriormente, se sujeitariam ao plano de soerguimento ou seriam considerados como créditos extraconcursais. O marco temporal para constituição do crédito, no caso específico de condenação por honorários sucumbenciais, ocorre com o trânsito em julgado da decisão. Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Precedentes. Hipótese em que o trânsito em julgado ocorreu após o deferimento da recuperação judicial, de modo que o crédito então seria extraconcursal, nos termos da decisão recorrida. RECURSO NÃO PROVIDO.<sup>21</sup> (original sem grifos)*

---

<sup>20</sup> STJ - REsp: 1841960 SP 2018/0285577-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/02/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/04/2020

<sup>21</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2034585-49.2020.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cajamar - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 13/06/2020; Data de Registro: 13/06/2020.

\*\*\*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL, FIXADA EM SENTENÇA TRABALHISTA - LEGITIMIDADE CONCORRENTE – o credor trabalhista tem legitimidade concorrente para pleitear a inclusão da verba honorária sucumbencial fixada na sentença trabalhista – CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL – Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 – A constituição do crédito relativo a honorários advocatícios sucumbenciais se dá no momento da prolação da sentença laboral que reconheça tal crédito – Entendimento do STJ (REsp 1.841.960/SP, j. 12/02/2020) – Todavia, no caso em debate, o valor a ser incluído deve ser de R\$ 1.769,12, tendo em vista que a correção monetária deve ocorrer até a data da recuperação judicial (11/08/2014) - RECURSO PROVIDO EM PARTE<sup>22</sup> (original sem grifos)*

14. Diante disso, considerando que somente estão sujeitos ao processo de recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (20.05.2021), consoante o disposto no *caput* do art. 49 da LFR, uma vez que a r. sentença foi proferida em data anterior, de rigor que o mencionado crédito seja habilitado.

## CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada: (i) retificar a importância do crédito da Credora Suprema Locadora de Veículos Ltda. Me, para que passe a constar na relação creditícia pela importância de R\$ 81.922,76 (oitenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), na classe ME/EPP; e (ii) para incluir o crédito em favor de Couto & Correia Advogados Associados pelo montante de R\$ 7.477,52 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), na classe trabalhista.

---

<sup>22</sup> TJ-SP - AI: 20437320220208260000 SP 2043732-02.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/01/2021, 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/01/2021

**Titular do Crédito:** Suprema Locadora de Veiculos Ltda. Me

**Empresa Devedora Poli Care Ltda:** R\$ 81.922,76

**Classificação do Crédito:** ME/EPP - IV

**Titular do Crédito:** Couto & Correia Advogados Associados

**Empresa Devedora Poli Care Ltda:** R\$ 7.477,52

**Classificação do Crédito:** Trabalhista - I

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**Contador**

CREDOR	CLASSE	EMPRESA DEVEDORA	VALOR
ALEX SANDRO DA SILVA NEVES	CLASSE I	POLI CARE	R\$ 32.227,24
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	POLI CARE	R\$ 12.780,22
ALINE RODRIGUES CONRADO	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 8.862,57
COUTO E CORREIA ADVOGADOS	CLASSE I	POLI CARE	R\$ 7.477,52
DALILA FERNANDA CONCEICAO D	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 4.304,64
DANIEL SANTIAGO TORRES	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 107.808,46
DOUGLAS JOSÉ LUIZ	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 11.084,94
EISENHOWER WENDELL DA COST	CLASSE I	POLI CARE	R\$ 4.697,56
FELIPE SANTOS FERNANDES	CLASSE I	POLI CARE	R\$ 21.995,40
GILBERTO LIMA DOS SANTOS	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 3.837,40
GISLENE APARECIDA CARDIA	CLASSE I	HCH SERVICOS	R\$ 63.292,96
IAN MARCELL DA NOBREGA PAIX	CLASSE I	POLI CARE	R\$ 7.534,42
JEFERSON GUIMARÃES BARBOSA	CLASSE I	POLI CARE	R\$ 10.856,41
JEFERSON JANUARIO DE SOUZA	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 42.706,54
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	POLI CARE	R\$ 2.500,00
LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 18.551,84
LUIZ ANTONIO SANTOS NASCIME	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 4.459,10
MARCELO BECHARA RIBEIRO	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 1.715,63
SANDRA CRISTINA BRANDAO	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 36.000,00
THALITA ZUCOLOTO GOUVEA	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 16.405,84
VINICIUS MIRANDA GONÇALVES	CLASSE I	IDEAL CARE	R\$ 28.768,06
A.R VENANCIO	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 188.832,18
ADM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 4.178,30
ADRILUR COM. DE PROD. LIMPEZA E DESCARTAVI LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.899,40
AGNS GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 19.644,44
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 147.439,39
AMBER COMERCIAL LTDA EPP	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 978,00
AMBITRANS TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 3.083,89
AMEM EMERGENCIAS MEDICAS E REMOCOES LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.379,00
AMPLAMED COM MANU APAR MED HOSP. LTDA EPP	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 25.881,92
ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 3.318,97
ANDRE HENRIQUE GRAZIANO	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 13.579,50
ANDRE TAVARES DOS SANTOS	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 9.125,00
APOIO COTACOES SISTEMA DE INFORMATICA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 40.719,02
APOLLO MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 21.318,37
ARCMED ANDREOLI COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 600,00
ARP MED ATENDIMENTO RAPIDO DE PROD MEDICO E HOSPITALAR LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.205,16
ASC MEDVIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.277,68
ASSB COMERCIO E VAREJISTA DE DOCES LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 178,60
ASSOCIAÇÃO DE PROF DE SAUDE DF - APSDF	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 9.600,00
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 11.733,93
AUTO MEC SERVICOS DE MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.023,00
AVANTE CARE SERVICOS E PROD. DE SAUDE LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 15.990,67
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III	PONTO DA SAUDE	R\$ 744.686,23
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 3.456.679,02
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 384.812,91
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 839,51
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.444,10
BANCO ITAU S.A	CLASSE III	HCH SERVICOS	R\$ 194.924,98
BARNA HIDRO ELETRICA E FERRAGENS LTDA	CLASSE III	HCH SERVICOS	R\$ 129,00
BCL MENSAGEIROS MOTORIZAD	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 48.115,68
BELEM FARMACIA E PRAÇA DA BANDEIRA	CLASSE III	HCH SERVICOS	R\$ 380,80
BELFORT GERENC. RESIDUOS LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 176,03
BELFORT SERVICOS DE COBRANCA EIRELI	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 317,92
BELIVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 12.742,88
BENENUTRI COMERCIAL LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 89.299,86
BENTO COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 390,40
BIGNARDI IND. E COM. DE PAPEIS E ART.LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.570,54
BILIOMED MATERIAL HOSPITA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 534,94
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITAL	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 7.405,08

BBLUE NEGOCIOS IMOBILIARIO	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 5.216,63
BMG DISTRIBUIDORA DE PROD	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.391,57
BRADESCO ARRENDAMENTO MER	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.911.614,69
BRADESCO SAÚDE S/A	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 29.280,36
BRAKKO COMERCIO E IMPORTA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 600,00
BRASLIMPO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.680,71
BRAZIL MEZZANINE CONSULT.	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 461.075,75
BRAZMIX COMERCIO VAREJIST	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 7.493,33
BRAZMIX COMERCIO VAREJIST	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 11.839,27
BRITO, DIAS E SODRE DUART	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 18.745,00
BSP SERVIÇOS MÉDICOS EIRE	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 5.631,00
CAIO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 15.486,00
CAMPO BELISSIMO PART IMOBILIARIA AS	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 21.518,93
CAPROMED FARMACEUTICA EIRELI EPP	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 6.528,00
CARMEROM CONFECCÕES LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.300,00
CARMEROM CONFECCÕES LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.300,00
CASA HOSPITALAR LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 321,75
CASEX IND. PLAST. E PROD MEDICOS HOSP. LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.070,60
CBA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.921,27
CBS MEDICO CIENTIFICA COM E REPRESENTACAO LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 22.697,32
CEB DISTRIBUIÇÃO	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 12.194,53
CEI COM EXP E IMP MATERIAIS MEDICOS LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 11.401,92
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO. LTDA	CLASSE III	HCH SERVICOS	R\$ 497,57
CENTRO PAULISTA DE DESENV FARMACOTECNICO LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 105,00
CHARLIE DE ALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.400,00
CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 3.050,00
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 308,30
CIENTIFICA MEDICA HOSPITA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 6.590,88
CINCO CIRURGICA LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.242,00
CIRURGICA FERNANDES	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 537,53
CIRURGICA FERNANDES COM M	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.215,79
CIRURGICA JAW COMERCIO DE	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 49.791,83
CIRURGICA STAR LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 8.418,00
CIRUGICAL PRIME COM. REPR. MEDIC. MAT. MEDICO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 3.395,00
CITOPHARMA MANIPUL. DE MEDICAMENTOS LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.739,00
CITYMED COMERCIO DE PRODUTOD HOSPITALAR	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 15.189,04
CLARO S.A	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 61.256,59
CLIMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.970,00
CM HOSPITALAR S.A BRASILIA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 7.825,26
CM MEDICAMENTOS ESPECIAIS	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 573,50
CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTACAO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 6.909,40
CNOGA MEDICAL BRASIL IMP. E COM. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 41.824,35
COFERNANDES COMERCIO DE M	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.183,14
COMERCIAL 3 ALBE LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 520,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCL	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 54.008,82
COML COMMED PROD HOSP LTD	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 6.614,42
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 353,63
CONCIERGE BLINDADO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.207,58
CONDOMINIO DO EDIF SUPER CENTER VENANCIO 2000	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 25.530,65
CONDONINIO GOVERNADORES GERAIS	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 5.079,12
CONTROLOG SISTEMAS LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 105,00
WALDIR JOSE FERREIRA	CLASSE I	POLI CARE	R\$ 32.938,95
COPEL TELECOMUNICACOES S.	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 199,90
CRISTAL PHARMA LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 10.167,78
CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.941,03
CURANTE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.136,50
CV LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 794,10
DATASUPRI DISTRIBUIDORA EIRELI	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.616,50
DBS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.323,78
DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 144.497,58

DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 5.109,45
DROGARIA 42 LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 5.726,23
DROGARIA ALAMEDA LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 139,36
DROGARIA ALTO DA LAPA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 38.616,71
DROGARIA BRASIL LTDA - FILIAL 05	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 35.811,17
DROGARIA CAPULI LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.171,49
DROGARIA DROGANADI LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 19.824,45
DROGARIA GENERICA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.076,03
DROGARIA LENE LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.502,00
DROGARIA NOVA ESPERANÇA E	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.153,14
DROGARIA ONOFRE LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	RS 107,00
DROGARIA PRO VIDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.231,18
DROGARIA SAO PAULO S.A	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.394,26
DROGARIA SOARES LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 3.602,13
DUPATRI HOSPITALAR COM IM	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 28.434,58
DUPATRI HOSPITALAR COMERC	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 25.815,02
E-NUTRI PRODUTOS NUTRICIO	CLASSE III	HCH SERVICOS	R\$ 5.392,56
ELETROPAULO METROPOLITANA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 10.518,16
ELFA PROD. FARM. E HOSPITALARES LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 380.414,94
ELO NUTRICAO EIRELI	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.684,70
ESPACEL SUPRIMENTOS DE E	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 858,79
ESTERILIZE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 584,90
ESTOMAPLAST PRODUTOS HOSP	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 683,07
ESTOMAPLAST PRODUTOS HOSP. LTDA EPP	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 8.696,93
EXP SOFTWARE E TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 349,80
EXPRESS MEDICAL STORE COM	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.842,92
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 304.771,90
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 118.432,27
EXPRESSMEDICALL COM A V C	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 7.155,00
F. PEREIRA QUEIROZ COM, E	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 943,88
FARMACIA BUENOS AYRES LTD	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 108,80
FARMACLUB DROGARIA LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 327,99
FARMATER MEDICAMENTOS LTD	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 13.334,60
FERNANDES E PEREIRA PSICO	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.745,61
FLEXTIP COMERCIAL LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 11.795,50
FLS SAUDE S/S LTDA	CLASSE III	HCH SERVICOS	R\$ 6.757,20
FORMULA MEDICINAL SUPORTE	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 10.550,00
FORMULA PAULISTA MANIPULA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 6.350,78
FOUR MED DISTRIBUIDORA HO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 30.768,06
FUNARE MACHADO PROD E SER	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.392,00
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 9.344,96
GLOBOMED COMERCIAL LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.999,40
GOLDEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 8.774,50
GOLDEN MATERIAIS, PRODUTOS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 490,00
GRAZIANO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 31.467,13
HDL LOGISTICA HOSPITALAR	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 3.642,40
HIPOMED COMERCIO ATACADISTA DE PROD. PARA SAUDE LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.100,00
HORTUS COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.	CLASSE III	HCH SERVICOS	R\$ 109,71
HORUS CENTRO MEDICO	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.252,40
HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 13.092,96
HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 148.651,35
HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 13.093,00
HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 19.790,94
HOSPLAB	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 429,00
HSPD SERVIÇOS GRÁFICOS LT	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 3.405,70
HTS TECNOLOGIA EM SAUDE C	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 360,00
IBERWAN DO BRASIL INFORMA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 61.000,46
IMPACTO PRODUTOS MEDICOS	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 423,50
IMPORT LIBERMED LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 6.171,90
INFOJOBS BRASIL ATIVIDADE	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 5.000,00

INNOVAR COMERCIO DE PRODU	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 3.905,46
INSTITUTO DE MEDICINA DIA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 9.250,00
INTENSIVA REMOCOES TEREST	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 8.172,54
IRON MONTAIN DO BRASIL LT	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 22.051,64
IRON MOUNTAIN DO BRASIL L	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 13.402,75
ITAU ARRENDAMENTO MERCA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 98.253,15
KCI BRASIL IMPORTAD. EDI	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.375,90
KMEE INFORMATICA LTDA - EP	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 38.934,13
KORAL PROD MEDICOS CORREL	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 380,80
LABORAMEDI ANALISES E PES	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 148,60
LE FARMA	CLASSE III	IDEAL CARE	RS 170,00
LEKA FARMA DISTRIBUIDORA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 24.960,00
LEPAM COMERCIO DE PRODUTO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 8.243,91
LICECAD COMERCIO E SERVIÇ	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 325,00
LIMPAR SERVIÇOS DE LIMPEZ	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 17.311,80
LINK AR CONDICIONADO LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.550,00
LKS SERVICOS DE SAUDE LTD	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 522,52
LOCASET LOCADORA DE APARE	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 3.051,88
LOCAWEB	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.256,15
LOGGI TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.492,91
LONGMED PRODUTOS MEDICO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 159.973,86
LUMIAR HEALTH BUILDERS	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.279.657,08
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQ	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.119,26
LUVI CUIDADOS DOMICILIARE	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 352,00
MAD PARK ESTACIONAMENTOS	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.800,00
MAJELA MEDICAMENTOS LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.750,58
MARTINS DA COSTA E CIA LT	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.019,60
MATEHOS MATERIAL HOSPITAL	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.150,09
MATEHOS MATERIAL HOSPITAL	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.448,46
MATEHOS MATERIAL HOSPITAL	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.782,40
MAXXI MALOTES COMÉRCIO E	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 373,00
MAXXI MALOTES COMÉRCIO E	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 270,00
MBN SUPRIMENTOS EM SAUDE	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 5.832,00
MED FLEX COM DE EQUIPAMEN	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 47.448,64
MEDCOM COMERCIO DE MEDICA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.870,00
MEDCOMERCE COM. MED PROD	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.680,65
MEDICAL SUTURE COMERCIO L	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 7.337,00
MEDICALL FARMA DISTRIBUID	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 101.001,57
MEDICALL PRESTACAO DE SER	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 4.683,29
MEDICAMENTAL HOSPITALAR L	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 3.045,49
MEDIIMPORT COMERCIO DE PRO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 926,80
MEDVIVA COMERCIO	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.529,40
MEGAMIX COMERCIAL EIRELI	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 4.850,00
MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.168,10
MICRO INFO COMERCIAL E AS	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 180,00
MILFONT & LEMOS LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 179,80
MIXSANTE HOSPITALAR EIRELI	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 5.046,26
MLF SERVICOS GRAFICOS LTD	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 894,33
MMHMED	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 5.500,00
MOBIMAGEM RADIOLOGIA MOVE	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.553,21
MODA PER LAVORO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.760,40
MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXORT	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.838,34
MOLNLCKE HC VENDA DE PROD	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.213,76
MONKEY BUSINESS BR COMERC	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 814,80
MT SERVICE LTDA ME	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.100,00
MVX COMERCIO ELETRONICO S	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 243,46
NACIONAL COMERCIAL	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 11.551,17
NACIONAL COMERCIAL HOSPIT	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 21.776,97
NATBIO IMPORTADORA LTD	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 378,00
NEAD NUCLEO N E A DOMICIL	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 850,00

NET MEDICAL COM. DE CORRL	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.223,53
NETMAKE SOLUCOES EM INFOR	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 399,90
NETMAKE SOLUCOES EM INFOR	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 799,80
NETWORLD PROVEDOR DE SERV	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 5.877,90
NEVE IND E COM DE PRODUTO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.850,00
NEWCARE COM DE MATERIAIS	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 3.848,80
NEWMED PRODUTOS PARA SAUD	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.833,62
NUCLEO DE ESPEC. APLIC. E	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.430,80
NURSECARE COMERCIO DE EQU	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 10.130,39
NURSECOM- SERV COM. E LOC	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 750,00
NUTRI EXPRESS COM DE PROD	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 13.232,00
NUTRI IN HOME SERV. DE SA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 805,00
NUTRII LIFE COM E REPRESE	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 10.488,30
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 69.453,23
OCEAN PRODUTOS HOSPITALAR	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 25.288,74
OMEGAMED MEDICINA CLINICA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 10.856,67
ONLINE EXPRESS ENTREGAS R	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 587.333,09
ONLINE GROUP ENTREGAS RAP	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 94.710,00
OSTEOSOLUTION COM IMP EXP	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.322,00
OUTCARE TECNOLOGIA E CONH	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.870,00
OXICAMPINAS COM DE EQUIP	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 521,75
PADUA COMERCIO ATACADISTA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 29.847,52
PANPHARMA DIST. DE MEDICA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 26.734,02
PANTANAL VEÍCULOS LTDA	CLASSE III	HCH SERVICOS	R\$ 29.609,54
PAPELARIA FORMOSA ASVC	CLASSE III	HCH SERVICOS	R\$ 2.721,95
PB ADMINISTRADORA DE ESTA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 600,00
PESTANA RIO ATLANTICA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 295,49
PHARMACIA ARTESANAL LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 435,60
PHISYCAL HOMEFISIOTERAPIA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 6.790,99
PHS MED COMERCIO DE PRODU	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 922,50
PISCIMUM ADMINISTRACAO DE	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 248,23
PLANETA ACQUA NAVEGACAO G	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.050,00
POLAR TECNICA COMERCIAL E	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 205,13
POLITEC IMPORT E COM LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 3.100,00
POLITEX INDUSTRIA E COMER	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 390,85
PORTO SEGURO CIA DE SEGUR	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 4.715,95
PREFEITURA MUNICIPAL DE S	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 465,05
PRINT'N PAPER PERSONALIZA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 16.683,12
PRIORI BIOMEDICAL LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.808,00
PROFORMULA FARMACEUTICA L	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.096,00
PROHAC VIRTUAL LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 7.343,22
QUALIS ASSISTENCIA MEDICA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.393,17
QUALITY EXPRESS COMERCIO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 105,00
QUALITY FARMACIA DE MANIP	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 344,00
REIS OFFICE PRODUCTS SERV	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 49.097,86
REMOCENTER REMOÇOES E SER	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 2.137,25
REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 49.735,61
RIAADE SUPRIMENTOS MEDICO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 8.079,40
RICLO PRESTADORA DE SERVI	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 192,65
RM HOSPITALAR LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.907,60
ROTA SERV. DE ENTREGA DE	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 6.936,16
RRX COM. DE PROD. HOSPITA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 15.378,48
SABESP - COMPANHIA SANEAM	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 3.660,58
SALUS CENTRO DE EXCELENCI	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 2.400,00
SALUTAR COMERCIO DE MOVEI	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 3.336,00
SALUTEM COMERCIO DE MOVEI	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 28.405,83
ABILEL NEGOC IMOB LTDA ME	CLASSE IV	IDEAL CARE	R\$ 11.697,69
SANTOS & GIMENES SERVICOS	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.830,07
SÃO PIO SERVIÇOS MEDICOS	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 10.800,00
SAUDE LEGAL	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 4.632,41

SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA FILIAL 0037	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 121,88
SERVIMED COMERCIAL LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 7.733,88
SERVIMED COMERCIAL LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 21.601,13
SHALOM AGENCIAMENTO DE TA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.843,66
SHELTER SERVICOS MEDICOS	CLASSE III	PONTO DA SAUDE	R\$ 3.754,00
SISTEMA DE EMERGENCIA MOV	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 7.525,55
SMITH & NEPHEW COMERCIOS	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 13.460,27
SOAR PRESTACAO DE SERVIOS LTDA.	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 73.676,57
SODROGAS DISTRIBUIDORA DE	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 30.689,99
SOMA SP PRODUTOS HOSPITAL	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 4.727,29
ST. PAUL PLAZA HOTEIS E T	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 1.052,70
STAREX REMOCOES E SERVICO	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 673,84
SUPER MALOTES CONFECCAO	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 395,00
SUPER MALOTES CONFECCAO	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 190,00
SUPERMED COM IMP DE PROD	CLASSE III	PONTO DA SAUDE	R\$ 3.940,15
SUPERMED COM. E IMP.DE PR	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 10.454,49
SUPERMED COM.E DE PROD.	CLASSE III	PONTO DA SAUDE	R\$ 493,87
AFA AUTO CENTRO COMERCIO E SERVIOS - LTDA - ME	CLASSE IV	POLI CARE	R\$ 1.498,00
SUPERMERCADOS MAMBO LTDA	CLASSE III	PONTO DA SAUDE	R\$ 387,67
SUPRI ARTIGOS MEDICO HOSP	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 1.328,40
TAKE CARE SAUDE	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 16.224,00
TELEFONICA BRASIL S/A	CLASSE III	HCH SERVICOS	R\$ 24.274,70
THIAGO DE LIMA REIS ( REI	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 237,11
TOPMEDLAR - NUTRIÇÃO CLINICA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 19.678,69
TOTVS SA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 45.859,32
TRIX TECNOLOGIA LTDA	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 186,99
UNIGRAF SERVICOS GRAFICOS	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 10.745,00
VIA VAREJO S/A (PONTOFRIO)	CLASSE III	PONTO DA SAUDE	R\$ 258,15
VIDAMED PROD. HOSP. LTDA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 3.168,00
VITTAMED DISTRIBUICAO DE	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 84.279,75
VIVA COMERCIO E IMPORTACA	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 53.571,82
VIVISOL BRASIL EQUIPAMENT	CLASSE III	IDEAL CARE	R\$ 181.894,44
YURE NOBREGA DE CARVALHO	CLASSE III	POLI CARE	R\$ 9.499,92
ANA LUCIA DA NOBREGA ME	CLASSE IV	POLI CARE	R\$ 10.184,01
ANTONIO CARLOS PACHECO-ME	CLASSE IV	IDEAL CARE	R\$ 2.058,00
AXVF SERVIOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP	CLASSE IV	IDEAL CARE	R\$ 4.772,85
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP	CLASSE IV	IDEAL CARE	R\$ 5.376,45
C G VIEIRA ZOLI - ME	CLASSE IV	POLI CARE	R\$ 800,00
CIBELE LOPEZ BARROS GOMES - BELLA FISIO ME	CLASSE IV	POLI CARE	R\$ 7.905,92
FARMACIA PRO-SANA LTDA ME	CLASSE IV	IDEAL CARE	R\$ 4.832,01
LUCENA COMERCIO EQUIP. ME	CLASSE IV	IDEAL CARE	R\$ 750,14
SANTO ANJO EMERGENCIAS ME	CLASSE IV	IDEAL CARE	R\$ 4.232,24
SAO FRANCISCO EMERGENCIAS	CLASSE IV	IDEAL CARE	R\$ 51.502,42
SIRLEI DE SOUZA GUEDES ME	CLASSE IV	POLI CARE	R\$ 2.570,62
SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS	CLASSE IV	POLI CARE	R\$ 81.922,76